



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da ASTROIM – Associação dos Transportadores Interprovincial de Maputo requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a ASTROIM – Associação dos Transportadores Inter-provincial de Maputo.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Abril de 2004. — O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Cruz Verde Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cruz Verde Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 21 de Agosto de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Centro Internacional Para Saúde Reprodutiva – ICRH, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Centro Internacional Para Saúde Reprodutiva – ICRH.

Ministério da Justiça, em Maputo, 27 de Outubro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

### Instituto Nacional das Comunicações de Moçambique

#### Rectificação

Tendo sido publicado com inexactidão no suplemento ao *Boletim da República*, 3.ª série, n.º 3, de 21 de Janeiro de 2010, o título do Anexo II, apenso à Resolução n.º 44/CA/INCM/2009, que aprova o Regulamento de Concurso Público para o Licenciamento do Terceiro Operador de Telecomunicações Móveis Celular, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê:

«ANEXO II

Modelo de Carta de condução

[Cabeçalho do Banco]

[Número de carta de condução]

[Data]»

Deve ler-se:

«ANEXO II

Modelo de Carta de Crédito

[Cabeçalho do Banco]

[Número da Carta de Crédito]

[Data]»

**Governo da Cidade de Maputo****DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Grupo Desportivo Beira – Mar da Catembe, requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Grupo Desportivo Beira – Mar da Catembe.

Maputo, 31 de Março de 2008. – A Governadora da Cidade, *Rosa M. Andrade da Silva*.

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos da Associação Clube de Desportos Eagles, requereu à Senhora Governadora da Cidade de Maputo, ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Clube de Desportos Eagles.

Maputo, 29 de Junho de 2009. – A Governadora da Cidade de Maputo, *Rosa M. Andrade da Silva*.

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS****ASTROIM – Associação dos Transportadores Inter – Provincial de Maputo**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio do ano dois mil e quatro, lavrada de folhas trinta e uma a trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e sessenta e quatro traço D, a cargo de Santanha Momade, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída por Ricardo Raul José Chitumba, Reginaldo Armando Ubisse, Arlindo Cossa, Fátima Jamal Givá, Bernardo José Sambo, Rita Augusto Mota, Victória Chiúre, Martins Francisco Machava, Mohamed Zuber Valmahomed, Daniel Jaime Dimande, Carla Maria dos Santos e Adolfo José Bila, uma associação que se regerá pelos seguintes estatutos:

**CAPÍTULO I****Da denominação, natureza sede e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****(Denominação)**

A Associação adopta a denominação de Associação dos Transportadores Inter-Provincial de Maputo, abreviadamente ASTROIM.

**ARTIGO SEGUNDO****(Natureza)**

A ASTROIM é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter não lucrativo dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativa, constituída por adesão individual e voluntária dos transportadores Inter-Provincial da Cidade de Maputo.

**ARTIGO TERCEIRO****(Sede)**

A ASTROIM tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere número seis mil quatrocentos e vinte e quatro podendo criar delegações ou outras formas de representação, podendo operar em todo o território Nacional.

**ARTIGO QUARTO****(Objectivos)**

A ASTROIM tem por objecto a defesa dos interesses relativos aos seus associados, competindo-lhe para tanto promover e praticar tudo quanto possa contribuir para o respectivo progresso técnico, económico e social consubstanciado no desenvolvimento mais amplo e estável da sua actividade transportadora:

- Apresentar e defender junto ao governo do país, bem como junto das embaixadas os pontos de vista e os interesses gerais dos seus associados;
- Praticar actos e celebrar os contratos, acordos e convicções não excluídas pela lei, nomeadamente negociar convenções colectivas de trabalho e outras matérias em nome dos seus associados;
- Prestar assessoria técnica aos seus associados nomeadamente em matéria ligadas á sua actividade fiscal, relações de trabalho entre outras.

**CAPÍTULO II****Dos membros sua classificação, direitos, deveres, disciplina e distinção****ARTIGO QUINTO****(Membros)**

Pode ser membro da ASTROIM toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado

em pleno gozo dos seus direitos, que se inscreva na Associação e preencha os seguintes requisitos.

- Ser cidadão moçambicano;
- Ser transportador rodoviário devidamente licenciado;
- Aceitar os objectivos e actividade da ASTROIM;
- Pagar a jóia e as quotas mensais estabelecidas pela Assembleia Geral;
- Servir fielmente, dentro do possível, os fins e objectivos da Associação;
- Conformar-se com todos os procedimentos exigidos nos regulamentos.

**ARTIGO SEXTO****(Classificação)**

Um) Os membros da ASTROIM classificam-se em:

- Fundadores;
- Ordinários;
- Beneméritos;
- Honorários.

Dois) São membros fundadores os que fizerem a sua inscrição antes da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros ordinários aqueles que se inscreverem depois da constituição da Associação.

Quatro) Membros beneméritos são os que tiverem praticado acções relevantes para o desenvolvimento da Associação, quer alocando recursos financeiros, quer materiais.

Cinco) Honorários são os membros que tiverem prestado serviços relevantes a Associação e por deliberação da Assembleia Geral lhes seja concedida tal distinção.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos)**

São direitos dos Associados da ASTROIM:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Exercer o direito de voto por si ou por mandatário;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos ou executivos da Associação;
- d) Propor o que for conveniente para a realização e prossecução dos fins da Associação;
- e) Exigir informações e esclarecimentos sobre a actividade dos órgãos executivos da Associação;
- f) Recorrer a Assembleia Geral de decisões e deliberações lesivas aos seus direitos ou contrários aos estatutos e regulamentos da Associação e na falta de resolução desta, perante os tribunais competentes as infracções ou irregularidades contra as disposições legais e estatutárias cometidas quer pelos corpos directivos quer pelos membros;
- g) Receber a parte que lhe caiba no saldo da liquidação da Associação, ocorrendo a sua extinção;
- h) Examinar a escrituração da ASTROIM sempre que se mostre necessário, por si ou interposta pessoa;
- i) Propor a alteração dos estatutos;
- j) Os membros gozam destes direitos e regalias desde que tenham as quotas em dia;
- k) Os membros fazem parte da associação até a morte, ou exclusão.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres)**

São deveres dos membros da ASTROIM:

- a) Pagar regularmente as quotas estabelecidas;
- b) Cumprir fielmente os estatutos e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos da ASTROIM;
- c) Comparecer pontualmente nos lugares onde tiver sido regularmente convocado;
- d) Desempenhar com zelo e dedicação os campos para os quais tenha sido eleito ou nomeado;
- e) Intervir de forma construtiva nas reuniões dos órgãos da ASTROIM;
- f) Comportar-se com correcção dentro das instalações da sede ou em qualquer parte onde esteja em causa a representação e o prestígio da ASTROIM.

## ARTIGO NONO

**(Disciplina)**

A acção disciplinar compete a Assembleia Geral e ao Conselho de Direcção, nos termos estatutários.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Sanções)**

Um) As penas disciplinares aplicáveis aos associados infractores são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

Dois) É competente para aplicar as penas das alíneas a) a c) do artigo dez número um dos estatutos o Conselho de Direcção.

Três) É competente para aplicar a pena da alínea d) a Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conteúdo das penas)**

Um) A pena de advertência consiste numa chamada de atenção verbal, por qualquer membro da Direcção e é aplicável aos casos de falta leve de somenos importância.

Dois) A repreensão registada consiste na chamada de atenção ao membro por infracções relativamente graves mas que não põem em causa o prestígio ou os interesses da ASTROIM.

Três) A pena de suspensão consiste na cessação temporária de todas as actividades de membro da ASTROIM, enquanto correm seus trâmites acções de investigação de infracções graves em processo disciplinar.

Quatro) A pena de exclusão consiste na perda definitiva da qualidade de membro por infracção que o torne indigno de militar nas fileiras da ASTROIM.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Factos puníveis)**

Um) As penas do artigo décimo dos Estatutos têm a seguinte aplicação:

- a) A repreensão registada aplica-se aos casos de violação das disposições estatutárias e regulamentares de carácter imperativo e as deliberações dos corpos directivos;
- b) A pena de suspensão é aplicável aos casos de injúria ou agressão física aos membros directivos ou dos empregados da ASTROIM, no exercício das suas funções dentro ou fora da sede da ASTROIM;
- c) A pena de exclusão é aplicável aos casos que, pela sua natureza e gravidade comprometam gravemente o prestígio e os interesses da Associação e ponham em causa a existência da ASTROIM.

Dois) Na aplicação das penas devem-se ter em conta as circunstâncias da infracção o grau de responsabilidade do membro, devendo-se sempre que possível, adoptar o critério da conciliação sem prejuízo dos interesses e prestígio da ASTROIM.

Três) A falta de audição do infractor constitui nulidade insuprível.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Prescrição)**

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data do conhecimento da infracção, e as penas aplicadas extinguem-se em igual período se por negligência não forem executadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Distinção)**

Um) Pelo cumprimento exemplar das suas obrigações de dedicação á ASTROIM e outros méritos aos membros bem como ás pessoas singulares ou colectivas de direito privado que contribuem para o engrandecimento da Associação, serão atribuídas distinções a definir em regulamento especial.

Dois) A concessão das distinções compete a Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

## CAPÍTULO III

**Das receitas**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Fundos)**

São considerados fundos da ASTROIM:

- a) O produto das quotas e das jóias dos membros;
- b) Doação, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens, ou serviços que a Associação realize para fins de manutenção.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos da associação**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Definição)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da ASTROIM e é constituída por todos os seus membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses para apreciar, deliberar ou modificar o relatório e as contas do exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Três) A Assembleia Geral da ASTROIM reúne-se extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da mesa ou a pedido de qualquer dos outros órgãos associativos ou de associados que representem, pelo menos, um terço dos membros inscritos.

Quatro) O mandato para o exercício dos cargos associativos tem a duração de dois anos, sendo permitida a reeleição por 1 mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição da Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um primeiro e segundo secretários, eleitos por um período de dois anos;
- d) Dois vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos associativos;
- b) Discutir e votar o balanço, o relatório da Direcção, e as contas da Administração;
- c) Aprovar, reformar ou alterar os estatutos e demais disposições regulamentares da ASTROIM;
- d) Aprovar orçamento ordinário de cada ano económico;
- e) Deliberar sobre a fusão da associação com outra ou a sua dissolução determinando os termos da sua liquidação;
- f) Fixar as remunerações dos membros da Direcção;
- g) Admitir, readmitir e desvincular os membros da Associação mediante proposta da Direcção;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos que lhe forem apresentados pela Direcção ou pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, com base nas disposições estatutárias;
- i) Proclamar os associados beneméritos e honorários;
- j) Deliberar sobre os demais assuntos que sejam da competência da Direcção e sobre os casos omissos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Competências dos membros da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos, nas suas faltas ou impedimento será substituído pelo vice-presidente.

b) Assinar juntamente com os outros membros da mesa as actas da Assembleia Geral;

c) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da ASTROIM;

d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral;

e) Empossar os restantes membros da ASTROIM.

Dois) Os membros que compõem o elenco da Assembleia Geral são empossados pelo associado mais velho presente na sala.

Três) A convocação da Assembleia Geral referida na alínea a) do presente artigo será feita por carta dirigida e expedida com quinze dias de antecedência da data da sua realização ou por anúncio publicado no jornal de maior tiragem na cidade de Maputo, neste aviso deverá constar o dia, a hora, o local e a agenda dos trabalhos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do Vice-Presidente)

Ao vice-presidente da Assembleia Geral compete coadjuvar e substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências dos secretários)

Aos secretários compete:

- a) Lavrar actas da Assembleia Geral e preparar a agenda de trabalhos em coordenação com as estruturas da ASTROIM;
- b) Proceder a leitura dos documentos remetidos a mesa durante as sessões;
- c) Proceder a leitura dos termos de posse;
- d) Fazer a chamada dos associados e dos representantes que assinarem o livro das presenças;
- e) Providenciar todo o expediente necessário para o acto das eleições ou votações;
- f) Assinar todos os documentos em que tenham intervido na elaboração nomeadamente: Actas da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Do Conselho de Direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Definição e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ASTROIM

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Três) O mandato dos membros do conselho de direcção é conferido por um período de dois anos podendo ser reeleito por mais um mandato.

Quatro) Os membros dos órgãos são remunerados por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir a actividade diária da associação, exercer os poderes que a lei e os presentes estatutos lhe reservaram;
- b) Representar a Associação interno e externamente;
- c) Organizar a contabilidade e outros documentos relativos a actividade económica e financeira da associação;
- d) Designar mandatários e outros representantes para em nome da associação praticarem certos actos de natureza determinada;
- e) Propor a admissão de mais membros e expulsão de qualquer membros nos termos dos presentes estatutos;
- f) Exercer a disciplina sobre os membros e propor medidas correctivas quando as circunstâncias assim o determinem;
- g) Contratar e demitir pessoal administrativo;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral dos estatutos e demais legislação pertinente.
- i) Apresentar a Assembleia Geral, na sua sessão de Abril, o relatório anual dos trabalhos desenvolvidos bem como o relatório sobre as contas, o inventário, o balanço e o orçamento de cada ano económico;
- j) Solicitar ao presidente da Assembleia Geral, a realização de sessões extraordinárias desta;

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competência do presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao presidente de Conselho de Direcção:

- a) Representar a ASTROIM nos termos da alínea b) do artigo vinte e três;
- b) Superintender toda a administração da ASTROIM, devendo visar previamente todos os documentos de despesas;
- c) Assinar correspondência dirigida as instâncias oficiais, empresas e outros;
- d) Receber e despachar correspondência dirigida a ASTROIM;

- e) Submeter a direcção quaisquer assuntos sobre os quais esta deverá deliberar;
- f) Convocar e presidir as reuniões da direcção, elaborando a ordem dos trabalhos e assinando as actas respectivas;
- g) Tomar medidas que julgue urgentes e inadiáveis submetendo-as a apreciação e rectificação da Direcção na sessão imediata a seguir.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Competência do vice-presidente)**

Compete ao vice-presidente;

- a) Cooperar com o presidente, exercer as funções que por este lhe forem delegadas;
- b) Substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Competências do secretário)**

Compete ao secretário:

- a) Lavar e ler as actas das reuniões da direcção;
- b) Ler a correspondência e redigir o expediente necessário;
- c) Tomar notas dos nomes dos membros que queiram intervir nas sessões da direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Competência do tesoureiro)**

Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços da contabilidade e tesouraria, providenciando no sentido de serem cobradas as receitas e pagas todas as despesas;
- b) Visar os documentos de despesas, ordenando os respectivos pagamentos;
- c) Fiscalizar a escrituração das receitas e despesas que deverão estar em dia e conferir no fim de cada mês o dinheiro em caixa e os depósitos bancários;
- d) Ter a sua guarda e responsabilidade o dinheiro e quaisquer outros valores da ASTROIM que não estejam depositados em banco;
- e) Prestar a direcção e ao conselho fiscal as informações que lhe forem pedidas relativamente ao seu trabalho e situação financeira da ASTROIM.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Condições de contratação)**

Um) A Associação obriga-se, para efeitos de validade dos movimentos a débitos das contas

bancárias bem assim dos actos e contractos de dívidas com assinatura conjunta de dois membros sendo indispensável em qualquer caso a intervenção do tesoureiro.

Dois) Na ausência ou impedimento do tesoureiro os movimentos referidos no número anterior só serão com a intervenção de qualquer membro do conselho fiscal.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura do presidente, e na sua falta ou impedimento a de quem o substituir nos termos previstos neste estatuto.

Quatro) A falta não justificada de qualquer membro de direcção a mais de 4 sessões consecutivas ou a mais 8 interpoladas implica a perda de mandato.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho fiscal é eleito pela Assembleia Geral nos termos da alínea b) do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos e é composto por três membros;

- a) Um presidente;
- b) Um relator;
- c) Um vogal.

Dois) O mandato do Conselho Fiscal é bienal

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competência do Conselho Fiscal)**

São Competências do conselho fiscal:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos de ASTROIM;
- b) Participar a Assembleia Geral todas as informações ou irregularidades de que tenha conhecimento;
- c) Examinar e dar parecer sobre escrituração da ASTROIM, designadamente as contas anuais, inventário e balanço;
- d) Propor ao presidente da Assembleia Geral o que for conveniente para o melhoramento dos serviços da ASTROIM no sentido da realização dos fins estatutários;
- e) Participar nos colectivos da direcção sempre que entender sem direito a voto;
- f) Verificar-se o património da ASTROIM se está correctamente inventariado, registado, avaliado e conservado.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Reuniões do Conselho Fiscal)**

O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente nos quinze dias antecedentes a realização das sessões ordinárias da Assembleia Geral e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Quórum deliberativo)**

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por unanimidade dos seus membros.

Único. O presidente do conselho fiscal é substituído nas suas ausências ou impedimentos pelo vogal.

## SECÇÃO IV

## Da extinção e liquidação

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Causas de extinção da ASTROIM)**

Um) São causas de extinção da ASTROIM:

- a) A decisão de dissolver a associação será tomada pela Assembleia Geral reunida em sessão extraordinária e na qual devem participar membros inscritos com os seus direitos em dia que representam pelo menos 75% do numero de todos os associados;
- b) Decisão judicial que declare a sua insolvência;
- c) A sua existência de forma contrária a ordem publica.

Dois) Decidida a dissolução, a Assembleia Geral determinará as condições para a sua efectivação e designará uma comissão liquidatária com definição dos seus poderes.

O relatório da comissão liquidatária será submetido a Assembleia Geral para deliberação.

## SECÇÃO V

## Da utilização de fundos

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) O Saldo apurado em cada fim do ano económico suportará diversos encargos para realização de planos anuais a elaborar pela direcção para benefício da ASTROIM ou membros.

Dois) O Saldo referido no número anterior, deverá ter a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por centos para o fundo de reserva;
- b) Cinquenta por centos para formação técnica e diversos encargos.

Três) A Assembleia Geral poderá alterar a percentagem estabelecida nas alíneas a) e b) do numero anterior, de acordo com plano que vier a ser aprovado para a execução nesse mesmo ano.

## SECÇÃO VI

## Das disposições gerais e transitórias

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Deliberação da Assembleia Geral)**

As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com o numero de  $\frac{1}{4}$  do numero de votos de associados e com os seus direitos em dia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Condições de participação e votação na Assembleia Geral)**

Só os associados que estejam no gozo dos seus direitos estatutários tem direito a votar os assuntos submetidos a aprovação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Encargos em caso de morte do associado)**

Em caso de morte do associado, a ASTROIM deverá custear as despesas com o funeral e disponibilizará uma ajuda em dinheiro para as outras despesas ligadas com o falecimento, não ultrapassando os trinta por centos de um funeral de 1ª classe.

Único: Na eventualidade de os herdeiros ou legatários reclamarem a jóia do falecido nos termos previstos nestes estatutos, a ASTROIM poderá proceder ao seu resgate pelo valor nominal.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Ano social e fecho dos balanços)**

O Ano social coincidirá com o ano civil e os balanços serão fechados com referência a trinta e um de Marco de cada ano.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Restrições no desempenho de cargos)**

Os associados estrangeiros é lhes vedado o exercício de cargos directivos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Suprimento de lacunas)**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos competirá a Assembleia Geral deliberar em acta, ou reconduzir-se-á as disposições da lei geral nomeadamente pelos princípios definidos na Constituição da República.

## SECÇÃO VII

## Das disposições finais

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**Símbolos**

A ASTROIM tem como símbolos;

- a) A bandeira;
- b) O logótipo.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Vigência)**

Os presentes estatutos entram em vigor logo após o seu reconhecimento governamental.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Maputo, aos vinte de Novembro de dois mil e três.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e quatro. — O Ajudante, *Luís L. N. Chicombe*.

**Associação Cruz Verde Moçambique**

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

É constituída nos termos aplicáveis da lei e dos presentes estatutos, a Associação Cruz Verde Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza jurídica**

A Associação Cruz Verde Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira, patrimonial e sem fins de lucro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Âmbito e sede**

A Associação Cruz Verde Moçambique é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo criar delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país e/ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A Associação Cruz Verde Moçambique é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da assembleia geral constituinte.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO QUINTO

**Objectivos**

A Associação Cruz Verde Moçambique prossegue os seguintes objectivos:

- a) O desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, principalmente no meio rural, através da actividade produtiva;
- b) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado, a quem competência lhe couber, pontos de vista e interesses da associação;
- c) Participar no desenvolvimento e disseminação de tecnologias modernas que aumentem a produtividade e promovam um melhor uso dos recursos naturais e humanos disponíveis de que dispõem as comunidades em geral;
- d) Promover a elevação técnico-profissional dos membros das comunidades por forma a garantir a

segurança alimentar, aumento da renda familiar e redução da pobreza absoluta em Moçambique;

- e) Promover uma cultura de paz e tolerância, beneficiando com a sua actividade a todos os produtores e as suas famílias sem distinção de religião, raça, origem e sexo ou qualquer outra forma de discriminação;
- f) Inculcar nos jovens o amor pela actividade produtiva, principalmente agrícola, no seu meio de origem e elevar o seu nível de conhecimentos gerais, técnicos e científicos;
- g) Realizar projectos com impacto determinante na preservação do meio ambiente e que permitam um aumento dos rendimentos da população da região beneficiária do projecto;
- h) Apoiar todas as acções de educação formal e não formal que permitam melhorar a produção e a vida da população e principalmente dos jovens e mulheres;
- i) Cooperar com as outras organizações nacionais e estrangeiras que queiram desenvolver actividades sócio-económicas, e de preservação do ambiente em Moçambique;
- j) Promover intercâmbios e parcerias com outras organizações afins, nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento da associação e das suas actividades.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO SEXTO

**Membros**

Os membros da Associação Cruz Verde Moçambique agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – aqueles que subscreveram o pedido de constituição da associação e participaram na sua assembleia constituinte;
- b) Membros conselheiros – aqueles que, sendo ou não membros fundadores, exercem actividades de aconselhamento e assistência técnica nas áreas educativas e/ou produtivas e tenham para isso sido aceites pela assembleia geral nessa qualidade;
- c) Membros honorários – as pessoas, associadas ou não à Associação Cruz Verde Moçambique, singulares ou colectivas, que tenham prestado serviços de relevo para o desenvolvimento da associação;

## ARTIGOSÉTIMO

**Admissão**

Um) Podem ser membros da Associação Cruz Verde Moçambique, todas as pessoas singulares ou colectivas que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá à Assembleia Geral para aprovação.

## CAPÍTULO IV

**Dos direitos, deveres, infracções disciplinares e penas**

## ARTIGO OITAVO

**Direitos dos membros**

São direitos dos membros da associação Cruz Verde Moçambique:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar, nos termos destes estatutos, nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrém;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação;
- e) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos;
- h) Beneficiar da utilização dos bens da associação que se destinem para o uso dos membros;
- i) Pedir o seu afastamento da associação.

## ARTIGO NONO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros da Associação Cruz Verde Moçambique:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programas e regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que foi incumbido;

f) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico-profissional e participar nas acções que forem organizadas pela associação;

g) Cuidar e utilizar racionalmente os recursos da associação;

h) Prestigiar a associação e manter fidelidade aos seus princípios.

## ARTIGODÉCIMO

**Infracção disciplinar**

Um) Constitui infracção disciplinar toda a conduta ofensiva aos princípios consagrados nos estatutos, ao regulamento interno ou às deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

Dois) Serão expulsos da associação com advertência prévia, os membros prevericadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos;
- b) Faltarem ao pagamento das jóias, ou deixarem de pagar as suas quotas por um período superior a noventa dias;
- c) Ofenderem o prestígio e o bom nome da associação ou dos seus membros ou lhes causarem prejuízos.

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**Penas a aplicar**

Um) Às infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, são aplicáveis penalidades de acordo com a seguinte escala :

- a) Advertência;
- b) Censura pública, sob forma de comunicação lida em Assembleia Geral;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) Em caso de reincidência a pena será agravada.

Três) O produto das multas reverterá para os fundos da associação.

Quatro) Nenhuma pena será aplicada sem que o membro seja notificado para apresentar a sua defesa e as provas que entender no prazo que vier a ser determinado.

## CAPÍTULO V

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**Órgãos da associação**

Os órgãos da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## Da Assembleia Geral

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**Constituição**

A Assembleia Geral é o órgão superior da associação e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**Funcionamento**

Um) Só podem participar nas assembleias os membros no pleno uso dos seus direitos. É considerada obrigatória a actualização das quotas a data das assembleias, sem o que os membros nelas não poderão participar.

Dois) Os membros com direito a participar nas assembleias gerais poder-se-ão fazer representar nas mesmas por outros membros, também na posse de todos os seus direitos, podendo tal representação ser feita por mera carta mandatada e dirigida ao presidente da Mesa ou a quem o substituir.

Três) Cada membro tem direito a um voto.

Quatro) Nenhum membro poderá, todavia, representar nas assembleias gerais mais do que dois membros.

Cinco) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano até trinta e um de Março para apreciação, e aprovação do plano de actividades e do balanço de contas do ano anterior.

Seis) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída e com poderes para deliberar desde que esteja na sala da sessão, pelo menos, mais de metade dos membros com direito a voto.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representados, excepto as relativas à alteração dos estatutos que exigem maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes e da dissolução da Associação que exigem maioria qualificada de três quartos de votos de todos os membros.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**Competências da Assembleia Geral**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger por um período de cinco anos a Mesa e os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Suspender ou substituir a Mesa, o Conselho de Direcção ou o Conselho Fiscal, ou qualquer dos membros dos respectivos órgãos, por razões comprovadamente justificadas;
- c) Deliberar sobre a aprovação do relatório e do balanço de contas de cada exercício que lhe sejam apresentados pelo Conselho de Direcção;

- d) Fixar, mediante proposta do Conselho de Direcção, os montantes da jóia e de quotização a pagar pelos membros;
- e) Apreciar e votar as linhas gerais de actuação, orçamento e programas de gestão anualmente propostos pelo Conselho de Direcção;
- f) Deliberar sobre se e como, os cargos sociais são remunerados;
- g) Delegar poderes ao Conselho de Direcção para celebrar acordos com terceiros em matérias que sejam da sua competência;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada e que sejam da sua competência;
- i) Deliberar a suspensão ou destituição de corpos sociais, ou de vogais que os integram;
- j) Eleger ou promover a eleição dos respectivos substitutos, cujos mandatos cessarão decorridos o período da suspensão do exercício de função do corpo social, ou dos vogais substituídos, ou no termo do mandato dos membros dos corpos sociais destituídos.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Eleições**

Um) As eleições para os órgãos sociais realizam-se de cinco em cinco anos, na base do voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros e o direito de fazerem-se representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Formas de convocação**

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Sempre que convocada por iniciativa do presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal;
- b) A requerimento de membros que representem, pelo menos, um terço do número total de membros no pleno gozo dos seus direitos, que deverão indicar qual o objectivo da reunião.

Dois) A convocatória é feita pelo presidente da Mesa e será realizada por publicação em dois principais jornais diários ou por carta registada ou por telefone ou ainda telefax, dirigida aos membros com uma antecipação mínima de quinze dias antes da data da assembleia.

Três) Se na hora marcada para a realização da assembleia geral não estiverem presentes a maioria dos membros da associação, ela será realizada uma hora mais tarde com qualquer número de membros presentes.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Composição da Mesa**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

Dois) A sua eleição far-se-á em Assembleia Geral por período de cinco anos.

Três) A proposta da composição da Mesa da Assembleia Geral será feita por um grupo que represente pelo menos vinte por cento dos membros.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Competências da Mesa da Assembleia Geral**

Um) Compete ao presidente da Mesa orientar os trabalhos coadjuvado pelo vice-presidente que o substituirá nos casos de impedimento.

Dois) Compete aos secretários a gestão do expediente relativo à Assembleia Geral, nomeadamente a redacção das actas, os quais dividirão entre si as funções, em harmonia com as instruções do presidente.

## SECÇÃO II

## Do Conselho de Direcção

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Composição**

Um) O Conselho de Direcção será composto por um presidente e dois vice-presidentes, eleitos em Assembleia Geral.

Dois) A composição do Conselho de Direcção deverá reflectir, tanto quanto possível, a distribuição dos membros pelos principais sectores de actividade da associação.

Três) O presidente do Conselho de Direcção não poderá ser eleito para esse cargo, por mais de dois mandatos consecutivos, mas pode ocupar outro cargo na Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Competências do Conselho de Direcção**

O Conselho de Direcção tem os mais amplos poderes de administração e gestão, em conformidade com o disposto na lei e nos presentes estatutos, competindo-lhe designadamente:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele, bem como constituir os mandatários;
- b) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, as linhas gerais de actuação da associação, bem como os respectivos planos anuais e estratégicos;

c) Submeter à Assembleia Geral, para aprovação, o orçamento ordinário de cada exercício e os orçamentos suplementares que venham a mostrar-se necessários;

d) Gerir os fundos da associação;

e) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

f) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e outros compromissos de carácter social, bem como quaisquer acordos com terceiros, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos pelos presentes estatutos ou do mandato que lhe tenha sido conferido pela Assembleia Geral;

g) Apresentar à Assembleia Geral o seu relatório anual e o balanço de contas do exercício;

h) Deliberar sobre a admissão provisória dos membros, declarar a caducidade das respectivas inscrições e decidir sobre os pedidos de demissão;

i) Aplicar aos membros as sanções a que os mesmos venham a estar sujeitos, nos termos dos presentes estatutos ou de qualquer regulamento interno aprovado pela Assembleia Geral;

j) Nomear comissões para o estudo dos problemas da associação e das actividades nela representadas;

k) Conferir às organizações de grau superior em que a associação se encontre filiada, os necessários poderes de representação, designadamente para os efeitos do disposto no número seis;

l) Contratar e demitir pessoal técnico e de apoio, correndo os respectivos encargos por conta da associação, incluindo o director executivo para tarefas específicas. Estes podem estar presentes em reuniões, mas sem direito de voto;

m) Elaborar os regulamentos necessários para o melhor funcionamento dos serviços da associação.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Reuniões**

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que os interesses da associação o exijam, mediante convocatória do seu presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de qualquer dos seus membros, mas nunca menos do que uma vez por mês.

Dois) das reuniões serão lavradas actas que ficarão a constar do respectivo livro, devidamente assinado.

Três) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.



## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Representação**

A Cruz Verde Moçambique obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do presidente.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Substituição**

O presidente do Conselho de Direcção será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vice-presidentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Conselho Fiscal**

Um) A fiscalização da Cruz Verde Moçambique é assegurada por um Conselho Fiscal constituído por um presidente, um relator e um secretário, tendo o presidente direito a voto de qualidade.

Dois) A sua eleição será feita em Assembleia Geral por proposta da Mesa ou por um grupo que represente pelo menos trinta por cento dos membros efectivos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Competências do Conselho Fiscal**

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e a documentação da associação sempre que julgue conveniente;
- b) Velar pela correcta gestão dos fundos criados;
- c) Emitir pareceres sobre o relatório, balanço e contas do exercício, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte preparados pelo Conselho de Direcção;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando necessário;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Em caso de necessidade, o Conselho Fiscal poderá ser assessorado por técnicos especializados.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Funcionamento do Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos duas vezes por ano e a qualquer momento sob solicitação do Conselho de Direcção para quaisquer consultas.

Dois) O Conselho Fiscal poderá assistir às reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda.

Três) De todas as suas sessões será lavrada uma acta que conste do livro apropriado, numerado, rubricado e assinado pelos presentes.

## CAPÍTULO VI

**Dos fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Fundos**

Constituem fundos da associação todos os valores que resultem de:

- a) Jóias e quotas colectadas aos membros;
- b) Contribuições suplementares anuais cobradas a cada membro ao fim de cada ano fiscal, num montante fixado e aprovado pela Assembleia Geral destinado a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Venda de serviços de assistência técnica prestada ao público em geral que a associação aufera na realização dos seus objectivos;
- e) Financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outras actividades promovidas pela associação, ou que lhe forem atribuídas.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Alteração dos estatutos**

As deliberações sobre as alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos do número dos membros presentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Regulamento interno**

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a estes inerentes emanarão do Conselho de Direcção.

Três) O valor das multas a ser aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos será estabelecido em regulamento interno.

Quatro) O número, composição e funcionamento dos departamentos da associação serão estabelecidos em regulamento interno da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A associação extinguir-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará o seu poder, modos de liquidação e destino de bens.

Três) As deliberações sobre dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Omissões**

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e à lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

---

## Associação Clube de Desportos Eagles

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e natureza jurídica)**

Um) O Clube de Desportos Eagles é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e pluri-desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Clube de Desportos Eagles rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial, pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) O Clube de Desportos Eagles circunscreve-se ao território da cidade de Maputo, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede nesta cidade.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral do clube, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo, bem como criar clubes satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

O Clube de Desportos Eagles prossegue os seguintes fins sociais e pluri-desportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar a

prática de diversas modalidades desportivas com reconhecimento olímpico e, em particular, disseminar a prática do futebol, futsal, andebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, polo aquático, badminton, ténis de mesa, ciclismo, esgrima, heterofilismo, pesca, boxe, xadrez, artes marciais, ténis e hóquei em patins;

- b) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficência das comunidades locais;
- c) Gozar da liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionar aos sócios e suas famílias, na medida das possibilidades do clube, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### (Categoria de membros)

O Clube de Desportos Eagles integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição do clube e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos do clube, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar no clube, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos prosseguidos pelo clube.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros do clube.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição do Clube de Desportos Eagles;
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida a Direcção do clube e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com o Clube, que facultam ao membro os seguintes direitos; geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos do clube:

- a) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência do clube;
- b) Exigir que os órgãos do clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo clube, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem o clube;
- c) Recorrer, sempre que se mostre necessário, ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos do clube, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem do clube;
- d) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes do clube, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por este promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que o clube de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;

e) Submeter à Direcção do clube propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

f) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhe diz respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses do clube ou que violem os direitos dos membros;

g) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos do clube no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pelo clube ou em prol deste.

Dois) Os membros honorários, singulares ou colectivos, podendo se representar fisicamente, podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais do clube.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com o clube, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio do clube;
- b) Comunicar à Direcção do clube quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;
- d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno do clube;
- e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso ou outras que possam perturbar a ordem e coexistência social do clube;
- f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas;

- g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo do clube nas condições estabelecidas no regulamento interno do clube, quando haja decorrido um mês após a sua admissão como membro.

#### ARTIGONONO

##### (Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do clube perde-se:

- Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- Por declaração escrita do sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar o clube;
- Por extinção do clube.

#### CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais do clube:

- Assembleia Geral;
- Direcção;
- Conselho Fiscal;
- Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do clube e é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do clube.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- Aprovar o programa anual de actividade do clube;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do clube e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos do clube;
- Aprovar o programa e orçamentos anuais do clube e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os

estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam o clube sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

- f) Deliberar sobre a extinção do clube e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo;

- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais do clube.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- Empossar os membros dos órgãos sociais;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso

divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção do clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno do clube regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Direcção)

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional, que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

Quatro) É lícito que o presidente do clube possa exercer mandatos sucessivos e simultâneos desde que haja deliberação por maioria simples dos membros com direito a voto na Assembleia Geral.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

##### (Competências da Direcção)

Compete à Direcção, em geral, administrar e gerir o clube entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- Representar o clube, activa e passivamente, em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- Decidir sobre os programas e projectos em que o clube deve participar e propor a alteração dos presentes Estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento do clube;

- c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades do clube, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do clube com vista a prossecução dos seus objectivos;
- e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento da Direcção)**

Um) A Direcção do clube reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno do clube definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da Direcção ou apresentada por, pelo menos, sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a escrita e documentação orçamental da clube sempre que o julgue necessário;
- Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção do clube.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Conselho Jurisdicional e de Disciplina)**

Um) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é um órgão que visa promover e manter a ética, disciplina e justiça desportiva no seio do clube.

Dois) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Jurisdicional e de Disciplina são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Competências do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)**

Compete ao Conselho Jurisdicional e de Disciplina:

- Exercer o poder jurisdicional e disciplinar no âmbito da actividade desportiva sobre os praticantes, técnicos, dirigentes e aos membros da agremiação;
- Investigar e aplicar sanções disciplinares e zelar pela observância dos estatutos e regulamentos do clube;
- Derimir e julgar conflitos emergentes da actividade desportiva;
- Instruir processos disciplinares e propor sanções a aplicar em Assembleia Geral para os membros que contrariem a disciplina associativa.

Único. As sanções disciplinares constarão do regulamento específico a ser aprovado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Funcionamento do Conselho Jurisdicional e de Disciplina)**

Um) O Conselho Jurisdicional e de Disciplina reúne-se ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses do clube o exijam.

Dois) Das suas sessões é lavrada uma acta em livro próprio que deverá ser assinada pelos presentes.

Três) Em caso de empate na votação, o presidente exerce o voto de qualidade.

## CAPÍTULO IV

**Do património, exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Constitui património do clube todos os bens móveis e imóveis atribuídos pelo clube ou doadores, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e os que o clube adquirir.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Exercício financeiro)**

O exercício financeiro do clube inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Fundos)**

Constituem fontes de receita do clube:

- As contribuições mensais dos seus membros;
- Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- As doações financeiras que forem feitas a favor do clube, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais;
- As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor do clube.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Representação)**

Um) O Clube de Desportos Eagles fica obrigado:

- Pela assinatura do presidente de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Extinção)**

Um) O Clube de Desporto Eagles só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida à Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção do clube, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património do clube, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Símbolos)**

O Clube de Desportos Eagles terá como símbolos um emblema em forma de água cinzenta com bico amarelo, bola de basquetebol vermelha com tiras branca/preta que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**(Regulamento interno)**

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do clube, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O regulamento interno do clube deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* e *d)* do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o regulamento interno do clube, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do clube, bem como neste a favor dos seus membros.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral constituinte)**

A assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos do clube, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a

data e local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros do Clube, deverão ser encaminhados ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar esclarecimento da Direcção do clube, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do clube, pelas autoridades governamentais competentes.

---

## Clube Desportivo Beira – Mar da Catembe

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos**

## ARTIGO PRIMEIRO

**( Denominação e natureza jurídica)**

Um) O Clube Desportivo Beira – Mar da Catembe é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e pluri-desportivo, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) O Clube Desportivo Beira – Mar da Catembe rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pela legislação desportiva nacional e, em geral, pela demais legislação nacional em vigor e, em especial pela que resulta da sua filiação em organizações desportivas nacionais e internacionais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Âmbito, sede e duração)**

Um) O Clube Desportivo Beira – Mar da Catembe circunscreve-se ao território da cidade de Maputo, durando por tempo indeterminado e tem a sua sede no distrito da Catembe.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral do clube, pode estabelecer sempre que julgar conveniente outras formas de

representação social dentro e fora da Cidade de Maputo, bem como criar clubes satélites em todo o território nacional, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes nacionais e estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

O Clube Desportivo Beira-Mar da Catembe prossegue os seguintes fins sociais e pluridesportivos:

- a) Promover a prática da educação física e desportiva no seio dos seus associados, sobretudo, fomentar a prática de diversas modalidades desportivas com reconhecimento olímpico e, em particular disseminar a prática do futebol, basquetebol, atletismo, voleibol, natação, boxe, xadrez, artes marciais, ténis e hóquei em patins;
- b) Prestar, sempre que pode, apoio em acções de cariz humanitário ou de caridade, que tenham um fim patriótico, auxiliando as demais associações de beneficiência das comunidades locais;
- c) Gozar de liberdade de disputar qualquer evento desportivo da sua alçada sempre que preencha os requisitos exigidos para o efeito, proporcionar aos sócios e as suas famílias, na medida das possibilidades do clube, todo o género de diversões, tais como jogos desportivos e outros passatempos não contrários às leis, usos e bons costumes.

## CAPÍTULO II

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Categoria de membros)**

O Clube Desportivo Beira – Mar da Catembe, integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição do clube e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;
- b) Membros efectivos – as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos do clube, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do clube seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada de dois terços dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

#### ARTIGO QUINTO

##### ( Admissão de membros)

Um) Tem o direito de se filiar no clube, todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesses pelos objectivos prosseguidos pelo clube.

Dois) Sem prejuízo do previsto no artigo anterior e no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros do clube.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se :

- a) Pela subscrição da escritura de constituição do Clube Desportivo Beira –Mar da Catembe; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida a direcção do Clube e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros os que derivam do cumprimento pleno das suas obrigações associativas para com o Clube, que facultam ao membro os seguintes direitos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral e nas demais deliberações, de eleger e ser eleito para os cargos directivos existentes nos órgãos do clube;
- b) O livre ingresso na sede e nas demais instalações e respectivos anexos incluindo o livre acesso às contas de gerência do clube;
- c) Exigir que os órgãos do Clube cumpram com a lei, com os presentes estatutos, regulamentos internos de seu funcionamento, com as normas emanadas da sua filiação em organismos desportivos internos e externos das modalidades desportivas praticadas pelo clube, bem como com as deliberações que forem tomadas, acordos, contratos ou convenções que vinculem o clube;

d) Recorrer sempre que se mostre necessário ao uso destes estatutos e demais regulamentos internos do clube, para fazer valer as suas reclamações, contribuições, a bem do Clube;

e) Frequentar cursos de capacitação dirigidos aos dirigentes do clube, tomar parte nas actividades desportivas, culturais e recreativas por este promovidas, usar os uniformes e demais símbolos distintivos do mesmo, usufruir das regalias que provenham dos ganhos que o Clube de modo legítimo as conquistar no exercício da sua actividade social e desportiva;

f) Submeter à direcção do Clube propostas para admissão de membros efectivos, e honorários, tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral quando tenha decorrido um ano após a sua admissão;

g) Serem informados e esclarecidos sobre qualquer assunto que directa ou indirectamente lhes diga respeito e de recorrer para Assembleia Geral contra quaisquer actos, omissões ou deliberações com as quais não se conformam ou julguem lesivos dos interesses do Clube ou que violem os direitos dos membros;

h) Receber gratuitamente os estatutos e regulamentos do clube no acto da admissão como membros e sempre que estes sofram alterações, bem como receber todo o tipo de documentação escrita que for produzida pelo Clube ou em prol deste.

Dois) Os membros honorários singulares ou colectivos podendo se representar fisicamente podem tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, mas sem direito de eleger ou serem eleitos para cargos sociais do Clube.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

Os membros efectivos, no pleno uso dos seus direitos associativos e com todas as suas obrigações em dia para com o Clube, têm os seguintes deveres:

- a) Contribuir com dedicação, lealdade e desinteresse para a prosperidade e prestígio do Clube;
- b) Comunicar à direcção do Clube quando queiram demitir-se ou pedir a suspensão do pagamento de quotas;
- c) Servir gratuitamente, por períodos de quatro anos, os cargos de carácter directivo ou administrativo para que foram eleitos, quando tenha decorrido um ano após a sua admissão como sócio;

d) Efectuar o pagamento da jóia fixada para a admissão à categoria de membro e da quota mensal estabelecida no regulamento interno do Clube;

e) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político, religioso e outras que possam perturbar a ordem e coexistência social do Clube;

f) Cumprir e respeitar os estatutos e o regulamento interno do Clube, as deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos, bem como as penalidades que lhe forem impostas; e

g) Adquirir o cartão de identidade e o distintivo do Clube nas condições estabelecidas no regulamento interno do clube, quando haja decirrido um mês após a sua admissão como membro.

#### ARTIGO NONO

##### ( Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro do Clube perde-se:

- a) Quando cessar a verificação dos requisitos estabelecidos;
- b) Por declaração escrita de sócio que manifeste de forma livre a sua intenção de abandonar o Clube; e
- c) Por extinção do Clube.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional e de Disciplina.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo do Clube e, é constituída pelos membros fundadores e efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros do Clube.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, da Direcção, do Conselho Fiscal, Conselho Jurisdicional e de Disciplina;
- b) Aprovar o programa anual de actividade do Clube;

- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Clube e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo usados na prossecução do fim e objectivos do clube;
- d) Aprovar o programa e orçamentos anuais do Clube e definir anualmente o valor de jóia e da quota mensal a pagar pelos membros;
- e) Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pela Direcção e alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno e demais normas que vinculam o Clube sempre que entenda conveniente, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;
- f) Deliberar sobre a extinção do Clube e sobre a autorização para este demandar os administradores ou gestores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- g) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais do Clube.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**( Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice – presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela Direcção ou por seis membros efectivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido de direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Funcionamento da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos

serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias, para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção do Clube requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno do Clube regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**( Direcção)**

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral, através do voto directo e secreto pelo período de quatro anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores ou efectivos sendo elegível qualquer cidadão nacional que não tenha impedimentos de carácter legal para o cargo a que se candidata.

Dois) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente que substitui o presidente nas suas ausências e impedimentos, por um secretário-geral, um tesoureiro e três vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**( Competências da Direcção)**

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir o Clube entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) Representar o Clube activa e passivamente em juízo e fora dele e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

b) Decidir sobre os programas e projectos em que o Clube deve participar e propor a alteração dos presentes estatutos e outros regulamentos que normam o funcionamento do Clube;

c) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que se mostrem necessários à execução das actividades do clube, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

d) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta e praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do clube com vista a prossecução dos seus objectivos;

e) Elaborar a proposta de regulamento interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Funcionamento da Direcção)**

Um) A Direcção do Clube reúne ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos sete dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para três dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno do Clube definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento do colectivo de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de quatro anos, mediante proposta da Direcção ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação orçamental do Clube sempre que se julgue necessário;
- b) Pronunciar-se formalmente sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e

- c) Formular parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Funcionamento do Conselho Fiscal)**

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em três meses.

Dois) Conselho Fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção do clube.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício financeiro, fundos, representação, extinção, símbolos e regulamento interno**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Exercício financeiro)**

O exercício financeiro do clube inicia-se a um de Janeiro e encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Fundos)**

Constituem fontes de receita do clube:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações desportivas ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As doações financeiras que forem feitas a favor do Clube, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor do Clube.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**( Representação)**

Um) O Clube Desportivo Beira – Mar da Catembe fica obrigado:

- a) Pela assinatura do presidente da Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) Pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos vogais ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**( Extinção)**

Um) O Clube Desportivo Beira – Mar da Catembe, só se extingue por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para o efeito e esta será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros fundadores e igual percentagem dos sócios efectivos.

Quatro) Decidida a extinção do Clube, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património do Clube, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que promovam o desenvolvimento desportivo.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Símbolos)**

O Clube Desportivo Beira – Mar da Catembe terá como símbolos um emblema em forma de água e sol e uma bandeira de cor verde e laranja que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**( Regulamento interno)**

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do Clube, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento do mesmo.

Dois) O Regulamento interno do Clube deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos nas alíneas a), b), c) e d), do artigo nono do presente estatuto, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais que superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, o regulamento interno do Clube, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do Clube, bem como neste a favor dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Assembleia geral constituinte)**

Assembleia geral constituinte, para além da aprovação dos estatutos do Clube, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará data e local da realização da primeira sessão da assembleia geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**( Casos omissos)**

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos um quarto dos membros do Clube, devrão ser encaminhados ao presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o presidente de Mesa da Assembleia Geral poderá solicitar esclarecimento da Direcção do Clube, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Entrada em vigor)**

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento do Clube, pelas autoridades governamentais competentes.

---

## Associação Centro Internacional Para Saúde Reprodutiva – ICRH

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Natureza jurídica)**

O Centro Internacional Para Saúde Reprodutiva, adiante também designado por ICRH, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de carácter científico que, sem prejuízo da lei vigente, se rege pelos presentes estatutos e respectivo regulamento interno.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sede do ICRH funciona na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e ou sucursais em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão do Conselho de Direcção.



## ARTIGO TERCEIRO

**(Estabelecimento de parcerias)**

O ICRH poderá filiar-se a organizações congéneres, nacionais ou estrangeiras, que prossigam fins que não colidam com os seus objectivos e princípios.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

O ICRH constitui-se por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**De atribuições e competências do ICRH**

## ARTIGO QUINTO

**(Atribuições)**

São atribuições do ICRH, realizar investigação científica, contribuir na promoção e transferência de conhecimento científico, bem como prestar serviços no domínio da saúde sexual e reprodutiva, e dos direitos sexuais e reprodutivos:

## ARTIGO SEXTO

**(Competências)**

Na prossecução das suas atribuições, compete ao ICRH:

- a) Realizar actividades de investigação aplicada, clínica e básica no domínio da biomedicina e das ciências sociais;
- b) Realizar formações em saúde pública, saúde reprodutiva e epidemiologia, a nível nacional, regional e internacional;
- c) Organizar ou facilitar conferências, seminários e reuniões relacionados com actividades de saúde sexual e reprodutiva, e de direitos sexuais e reprodutivos;
- d) Prestar serviços no domínio da saúde sexual e reprodutiva, e dos direitos sexuais e reprodutivos, nomeadamente:
  - Elaboração de documentos de políticas e estratégias de saúde, para uso pelas autoridades nacionais, regionais e internacionais;
  - Realização de consultorias nas áreas de programação, identificação, monitoria e avaliação de projectos, incluindo a formulação de propostas escritas para os efeitos de obtenção de contribuições para os fundos da Instituição em forma de fundos de doação;
  - Implementação de projectos de desenvolvimento;

e) Estabelecer acordos necessários com as autoridades que possam levar aos propósitos da instituição, e obter das autoridades quaisquer direitos, privilégios e concessões que sejam benéficos para a instituição;

f) Praticar todos os actos, actividades e operações necessários para que os objectivos da instituição sejam cumpridos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Planos e programas)**

As actividades do ICRH constam de planos e programas plurianuais, anuais e de programas operativos aprovados pelos órgãos competentes da instituição.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO OITAVO

**(Elegibilidade)**

São elegíveis a associados do ICRH as pessoas em gozo dos seus direitos civis e políticos, nacionais ou estrangeiras, desde que aceitem as normas destes estatutos e sejam admitidas de acordo com os procedimentos próprios a estabelecer em regulamento dos membros.

## ARTIGO NONO

**(Categorias dos membros)**

Um) O ICRH congrega as seguintes categorias de associados:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores – os que estiverem presentes na assembleia constitutiva da instituição, enumerados na acta da assembleia.

Três) São membros efectivos – os que forem admitidos depois do reconhecimento oficial da Instituição, mediante proposta apresentada por qualquer membro fundador ou dois membros efectivos, os quais devem ser aprovados pelo Conselho de Direcção.

Quatro) São membros honorários – os que se notabilizam permanentemente na promoção e defesa dos objectivos do ICRH, na elevação da qualidade de vida e de trabalho e no desenvolvimento dos grupos alvo do ICRH.

Cinco) Na prossecução das suas actividades o ICRH pode contratar pessoal-trabalhador, mediante a celebração de contratos, acordos e condições específicos, nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Forma de adesão e perda da qualidade de membro do ICRH)**

Um) A adesão para associado do ICRH é livre.

Dois) O regulamento interno do ICRH, aprovado pelo Conselho Científico, estabelecerá os termos de adesão e aplicação de sanções aos associados.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Representação de pessoas colectivas que sejam associadas)**

As pessoas colectivas designarão uma pessoa singular para representá-las nas actividades do ICRH, mediante a respectiva credenciação.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Deveres)**

Todo o associado do ICRH deve:

- a) Promover e participar nas actividades da instituição;
- b) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas em regulamentos ou em contratos;
- d) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- e) Ser fiel, prudente e diligente em relação às ideais e tarefas da instituição;
- f) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- g) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da instituição;
- h) Cumprir planos, programas, regulamentos e instruções legítimas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Direitos)**

Um) São direitos dos associados do ICRH:

- a) Ter acesso à informação sobre a realização e controlo de planos e programas;
- b) Verificar os livros da instituição;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- d) Representar outros membros, através de uma procuração escrita com poderes especiais;
- e) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- f) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da Instituição;
- g) Propor alterações aos estatutos e regulamentos;
- h) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos e aos regulamentos do ICRH;
- i) Outros a serem definidos em regulamentos do ICRH.

Dois) Os direitos consagrados na alínea *c*) não abrangem os membros honorários.

Três) Direitos especiais: os contratos de trabalho, de investigador ou de colaborador podem conferir ao pessoal direitos especiais, desde que a sua natureza não seja discriminatória ou de favorecimento que firam os princípios constitucionais ou legais.

## CAPÍTULO V

### Dos órgãos

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Enumeração dos órgãos)

São órgãos do ICRH, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Científico;
- c) Administrador e Conselho Directivo;
- d) Departamentos Científicos;
- e) O Conselho Fiscal ou Auditoria.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral do ICRH é constituída por todos os associados e na sua primeira reunião elegerá a comissão instaladora.

Dois) A Assembleia Geral do ICRH reúne uma vez por ano mediante convocatória do respectivo presidente por meio de carta registada enviada a cada um dos associados.

Três) A Assembleia Geral aprecia e ratifica:

- a) A informação proveniente do Conselho Científico, sobre as estratégias e políticas da instituição;
- b) A informação proveniente do Conselho Directivo, sobre a gestão da instituição
- c) Informação proveniente do Conselho Fiscal, sobre a situação financeira
- d) As petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da instituição

Quatro) Na designação dos membros do Conselho Científico a Assembleia Geral elege os membros individuais e ratifica os membros convidados em representação das autoridades nacionais e locais.

Cinco) A cisão, fusão ou extinção do ICRH, pode ser proposta pelo Conselho Científico ou por um mínimo de um terço dos membros, e está dependente de voto favorável de uma maioria qualificada de dois terços dos associados em assembleia geral convocada, no mínimo, com um mês de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Conselho Científico)

Um) O Conselho Científico é composto por um número máximo de nove membros, sendo:

- a) Três membros, pessoas singulares, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados da instituição;

b) No máximo três pessoas, não-associados da instituição, eleitos pela Assembleia Geral dos associados da instituição;

c) Um máximo de três representantes das pessoas colectivas que vierem a ser associadas da Instituição;

d) Representantes das autoridades nacionais e locais, convidados por membros da instituição, que terão a qualidade de membros observadores sem direito de voto.

Dois) São competências do Conselho:

- a) Aprovar os planos de actividade e relatórios do Conselho Directivo do ICRH no domínio da investigação -científica;
- b) Assessorar o Conselho Directivo em relação aos assuntos técnico-científicos;
- c) Aprovar os regulamentos do ICRH;
- d) Pronunciar-se sobre os resultados da investigação;
- e) Aceitar doações;
- f) Decidir sobre a adesão da ICRH a organizações nacionais e internacionais;
- g) Propor pela aplicação de sanções aos associados;
- h) Decidir sobre todos os outros assuntos relevantes da vida da instituição e que não caibam nos restantes órgãos.

Três) O mandato dos membros eleitos do Conselho Científico é de três anos, podendo ser renovados.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Organização interna do Conselho)

O Conselho Científico na sua primeira sessão elegerá o seu presidente e aprovará o regulamento da sua organização e funcionamento, compatível com os presentes estatutos e as leis aplicáveis.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Sessões e convocatórias)

Um) O Conselho Científico reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário. A convocatória do Conselho é feita pelo respectivo presidente, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho Directivo ou de dois terços dos associados do ICRH.

Dois) As sessões do Conselho são convocadas com pelo menos quinze dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Três) A convocatória será enviada aos membros do Conselho Científico por via electrónica, para o endereço que os associados fornecerem ao Conselho Científico até quinze dias após a respectiva admissão.

Quatro) Com a convocatória seguirá, havendo, documentos de suporte de debate na sessão.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Quórum)

Um) O Conselho reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples dos seus membros.

Dois) As decisões são tomadas por maioria simples, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação em que se exige um mínimo de maioria de dois terços de votos dos membros presentes.

Três) As decisões podem ser tomadas por via electrónica e ratificadas na primeira reunião física seguinte do Conselho.

Quatro) Se à hora marcada para o início da sessão não se verificar o quórum, a sessão deliberará validamente trinta minutos depois com qualquer número de presenças, independentemente da qualidade dos membros presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Administrador e Conselho Directivo)

Um) A administração da associação será exercida por um administrador coadjuvado por um Conselho Directivo constituído por três membros, todos designados pelo Conselho Científico.

Dois) O administrador e o Conselho Directivo são os responsáveis pela execução das deliberações do Conselho Científico, da Assembleia Geral e pela boa Gestão da instituição.

Três) Em particular, competem ao administrador e ao Conselho Directivo:

- a) Propor a aprovação do plano bienal de actividades e orçamento da instituição;
- b) Dinamizar a presença positiva da instituição no país e no mundo;
- c) Promover a expansão do ICRH;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de teses para obtenção de graus científicos dos especialistas da instituição;
- e) Prestar contas ao Conselho Fiscal;
- f) Realizar a gestão administrativa, financeira e patrimonial do ICRH;
- g) Regulamentar procedimentos de processos correntes;
- h) Admitir pessoal-trabalhador, investigador ou colaboradores.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências do administrador)

Um) Compete ao administrador do ICRH:

- a) Representar o ICRH no plano nacional e internacional, em juízo e fora dele;
- b) Celebrar acordos e contratos;
- c) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores nos termos regulamentares;
- d) Assegurar a gestão corrente e previsional da associação;
- e) Proceder à instalação ou encerramento de delegações ou sucursais após deliberação do Conselho Científico;

- f) Autorizar a realização de despesas e receitas de acordo com o plano financeiro estabelecido pelo Conselho Científico.

Dois) Nos seus impedimentos, o administrador será representado por um dos membros do Conselho Directivo.

Três) O administrador poderá delegar parte dos seus poderes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Duração do mandato)

O administrador e os titulares do Conselho Directivo cumprem um mandato de três anos, renovável, mediante informação positiva de desempenho.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Conselho Fiscal ou Auditoria)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos e de assessoria ao Conselho Científico.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos para um mandato de três anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a observância da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações do Conselho Científico;
- Examinar a escrita contabilística sempre que julgar conveniente;
- Controlar a gestão financeira e a conservação do património da instituição;
- Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual de prestação de contas do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Sessões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne uma vez por ano, a anteceder a Assembleia Geral dos membros e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo respectivo presidente.

#### CAPÍTULO VI

##### Dos fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Fontes)

Os fundos do ICRH provêm das seguintes fontes:

- Doações;
- Rendimento de bens próprios e de eventual venda de serviços;

- c) Eventuais dotações orçamentais concedidas pelo Estado ou pelas suas instituições autónomas;

- d) Subsídios concedidos por pessoas singulares e ou colectivas;

- e) Valores depositados e respectivos juros;

- f) Saldos de contas bancárias;

- g) Legados e donativos;

- h) Outras fontes, mediante a aceitação do Conselho Científico.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Património)

Um) O ICRH poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução do ICRH, aos bens adquiridos será dado o destino, compatível com os fins do ICRH, que for decidido pelo Conselho Científico nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos. Para efeitos de liquidação do património, o Conselho Científico deverá designar uma comissão de cinco associados.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Gestão económico financeira)

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Interpretação e integração de lacunas)

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas do ICRH e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho Científico, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

## Fresmetal — Construções, Limitada

Por ter saído incluso no segundo suplemento ao *Boletim da República*, número quarenta e quatro, terceira série, de trinta e um de Outubro de dois mil e oito, no preâmbro, onde se lê «João Alficha Levensene», sócio da sociedade, rectifica-se que o mesmo não é sócio e não deve constar na sociedade.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sonimol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folha setenta e sete a setenta e oito do livro de notas para escrituras diversas

número setecentos quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Celso Cadmiel Mutemba e Celso Cadmiel Mutemba Júnior uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sonimol, Limitada.

È uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando os sócios acharem vantagem, em Moçambique ou no exterior.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem seu início a partir da data da elaboração da escritura pública notarial e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- O exercício de comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- Venda de material e mobiliário de escritório com importação e exportação;
- Investimentos, representação de marcas e empresas nacionais ou estrangeiras;
- Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- Promoção e produção de todo tipo de entretenimento com músicos nacionais e internacionais;
- O exercício de actividade de exploração mineira, piscatória e sua comercialização;
- Consultoria e prestação de serviços nos ramos acima descritos, serviços de mensageiro e correio a nível internacional, intermediações de negócios de empresa para empresa, consignações, assistência tecnológica no ramo informático;
- Limpeza Interior e Exterior de Imóveis e seus Apetrechos incluindo Viaturas;
- O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

## ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais correspondentes a soma de duas quotas desiguais de noventa mil e dez mil meticais, pertencentes aos sócios, Celso Cadmiel Mutemba e Celso Cadmiel Mutemba Júnior, equivalentes a noventa e dez por cento para cada sócio respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

Com a deliberação dos sócios, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

## ARTIGO SEXTO

Não existindo prestações suplementares do capital, poderão os sócios fazer os suplementos de que a sociedade necessite nos termos que vierem a ser estabelecidos por estes.

## ARTIGO SÉTIMO

A sessão ou divisão de quotas a título honeroso ou gratuito será livre entre os sócios, mas a estranhos a sociedade dependerá do consentimento expresso do outro sócio, gozando este o direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Celso Cadmiel Mutemba.

## ARTIGO NONO

Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura da sócio-gerente ou seus mandatários.

Parágrafo único. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social nomeadamente fianças, abonações ou letras de favor.

## ARTIGO DÉCIMO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Na falência ou insolvência de um dos sócios, bem como na penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma das quotas poderá a sociedade amortizar sob pagamento de prestações a deliberar entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre qualquer assunto, e extraordinariamente quando achar-se necessário.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros apurados depois de deduzidos os fundos de reserva necessário, serão para dividendos aos sócios na proporção das quotas.

Parágrafo único - A remuneração por acto de gerência se a ela houver, será fixada em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As deliberações serão tomadas por unanimidade dos sócios e no caso de opiniões opostas inconciliáveis, poder-se-á recorrer á arbitragem de um perito imparcial ou autoridade judicial para mediação.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade somente se dissolverá nos casos previstos por lei.

Dissolvendo-se por acordo será liquidada conforme os sócios deliberarem..

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade poderá elaborar regulamento interno, para o seu funcionamento sem ferir a lei laboral e outras legislações vigentes no estado Moçambicano.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo que fica omissa, regularão as legislações vigentes aplicáveis na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, nove de Fevereiro de dois mil e dez.  
—A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

---

## Docmoz, Limitada – Arquivos e Consultoria

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100140721 uma sociedade denominada Docmoz, Limitada – Arquivos e Consultoria.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Edmundo Francisco Macuácuá, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene B, Quarteirão vinte e três, casa número oitenta e oito, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110147030F, emitido no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e seis, em Maputo;

*Segunda:* Júlia Jonas Mucavele, solteira, natural de Espungabera-Sede Mussurize, residente em Maputo cidade, Bairro da Malhangalene, Rua Olof Palme número mil e cinco, quinto andar esquerdo, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110442507A, emitido no dia onze de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

*Terceira:* Alexandrina Cestelina Buque, casada, com Cremildo Luciano Ngulele em comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, quarteirão número trinta e um, casa mil quinhentos e um, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110426758D, emitido no dia sete de Fevereiro de dois mil e oito, em Maputo:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Docmoz, Limitada – Arquivos e Consultoria e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou delegações onde considerar vantajoso

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da presente data.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) O seu objectivo é a prestação de serviços de gestão documental, digitalização, formação profissional, produção e edição de material bibliográfico e de ensino.

Dois) O exercício da representação comercial de marcas ou produtos ligados à gestão de informação e a produção de material bibliográfico.

Três) A representação de sociedades bem como a comercialização de produtos e equipamentos de gestão documental.

Quatro) O exercício de formação profissional na área de gestão documental, informática, secretariado, relações públicas e *marketing* e tecnologias de informação e comunicação aplicadas a gestão documental.

Cinco) A elaboração, avaliação e implementação de projectos de gestão documental em arquivos, bibliotecas e centros de documentação e informação.

Seis) A produção e edição de material de apoio ao ensino e formação profissional.

Sete) A concepção de programas de construção de arquivos, bibliotecas e centros de documentação.

Oito) A prestação de serviços de arquivo nas vertentes de consultoria, *outsourcing* e custódia de documentos produzidos em instituições públicas ou privadas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido em três quotas, sendo de quinze mil meticais para o sócio maioritário Edmundo Francisco Macuácu e de dois mil e quinhentos meticais cada para uma das sócias Alexandrina Cestelina Buque e Júlia Jonas Mucavele.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

Haverá prestações suplementares a efectuar pelos sócios para o reforço do capital podendo os mesmos fazerem à sociedade os suprimentos de que ela carece, ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, ficando, porém, dependente do consentimento do sócio maioritário, a cessão de quotas as pessoas ou entidades estranhas a sociedade, reservando-se a este o direito de preferência na aquisição das quotas em cedência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e relatório de contas de exercício, analisar a eficiência da gestão, exonerar e nomear corpos gerentes e definir a política empresarial a observar no exercício subsequente, analisar planos de investimentos e pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios proponham.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que pelo menos dois dos sócios a convoque.

Três) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com o mínimo de quinze dias de antecedência.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade será exercida por um ou mais gerentes nomeados pelo sócio maioritário, os quais ficarão dispensados de prestar qualquer caução.

## ARTIGO NONO

**Gestão da sociedade**

Um) A gestão diária da sociedade é conferida a um director-geral assistido por um director técnico e um director administrativo, todos eles empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio maioritário a designação do director-geral e seus assistentes bem como a determinação das suas funções.

## ARTIGO DÉCIMO

**Obrigações da sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois gerentes;
- b) Pela assinatura de um gerente ao qual o sócio maioritário tenha conferido uma delegação de poderes;
- c) Pela assinatura do director-geral no exercício das suas funções conferidas ao abrigo da alínea b) do artigo nono ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um agente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Os gerentes, o director-geral e os procuradores não poderão em caso algum, obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus negócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Contas da sociedade**

Um) As contas de cada exercício serão encerradas em referência a trinta e um de Dezembro.

Dois) Caberá a assembleia geral a decisão sobre a utilização a dar aos lucros apurados, deduzidos de impostos e vinte e cinco por cento para o fundo de reserva.

Três) Quando assim seja decidido, os lucros apurados serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos fixados pela lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

Três) Por morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, a sociedade continuará a sua actividade com os gerentes nomeados ou procuradores até que se processam os necessários requisitos legais para a actualização do pacto social, podendo os herdeiros do sócio falecido ou incapaz tomar o lugar deste na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**Zakumi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de quinze de Fevereiro de dois mil e dez, foi constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Zakumi, Limitada, que se regerá pelo seguinte pacto social:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Zakumi, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida Patrice Lumumba, número seiscentos oitenta e seis, rés-do-chão, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada, por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Promoção e mediação imobiliária, incluindo a compra e venda, arrendamento, manutenção, gestão e administração de imóveis, consultoria imobiliária bem como a prestação de serviços conexos com estas actividades;
- b) Prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão, projectos de investimento, fiscalidade e auditoria e, ainda, estudos de mercado e estudos de viabilidade económica;
- c) Desenvolvimento de projectos de obras e de urbanização, reparação e

manutenção de imóveis, projectos de investimento de engenharia, de construção civil, electrónicos e de electricidade, de desenvolvimento de biotecnologias e energias renováveis, sabões, óleos, e outras actividades e indústrias;

- d) Importação/exportação de bens de consumo, de bens e produtos alimentares, de veículos motorizados e eléctricos, de equipamentos electrónicos, de acessórios, de ferramentas e instrumentos de medida, materiais de construção;
- e) Actividade de representação, de intermediação e distribuição;
- f) Prestação de serviços de gestão de equipamentos e frotas;
- g) Aluguer de equipamentos, de veículos e máquinas;
- h) Turismo, indústria hoteleira e similar.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade desde que devidamente autorizada em assembleia geral e obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim divididas:

- a) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rogério Brito Nunes;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Odete Tarita Frazão Nunes.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente, com os votos favoráveis de pelo menos um sócio fundador.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção das respectivas quotas e conforme for deliberado em assembleia geral quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes e desde que tenha o voto favorável de um sócio fundador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Os sócios poderão fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral desde que tenham os votos favoráveis de um sócio fundador.

#### ARTIGO OITAVO

##### Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quota a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria dos votos representativos do capital social, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Três) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral com os votos favoráveis de um sócio fundador, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Quatro) Em caso de transmissão, *mortis causa*, à excepção dos sócios fundadores, a quota de qualquer outro sócio, pessoa singular, não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectivada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decreta o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao conjugue não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante simples deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

- a) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato;
- b) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá deliberar a exclusão de um sócio, nos seguintes casos:

- a) Quando o seu comportamento for desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos;
- b) Se o sócio, por qualquer modo, comprometer a sociedade através de algum contrato ou negócio contrário ao seu objecto social ou se desenvolver actividades manifestamente concorrenciais, quer de forma directa, quer por interposta pessoa;
- c) Se o sócio for declarado judicialmente insolvente ou falido ou em caso de interdição e inabilitação, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- d) Em caso de morte, divórcio ou separação judicial de pessoas e bens que possa determinar a substituição do sócio, nos termos da cláusula oitava;
- e) Ocorrência de qualquer outro motivo deliberado pela assembleia geral como sendo justo para a exclusão.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, a exclusão de um sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

Três) A exclusão deve ser deliberada por maioria desde que tenham os votos favoráveis de pelo menos um sócio fundador, nos noventa dias seguintes àquele em que algum dos administradores tomou conhecimento do facto que permite a exclusão.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Exoneração de sócio

Um) O sócio pode exonerar-se da sociedade, nos seguintes casos:

- a) A sociedade delibere contra o seu voto, um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente por terceiros, a mudança do objecto social, a transferência da sede para fora do país;

- b) Havendo justa causa de exclusão de um sócio, a sociedade não deliberar excluí-lo ou não promover a sua exclusão judicial.

Dois) O sócio só pode exonerar-se se as suas quotas estiverem integralmente realizadas, e no prazo de noventa dias após o conhecimento das deliberações referidas no número um da presente cláusula, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade, sem prejuízo do dever de as suas quotas estarem integralmente realizadas.

Três) A exoneração só se torna efectiva no fim do ano social em que é feita a comunicação respectiva, mas nunca antes de decorridos três meses sobre esta comunicação, salvo se obtiver autorização escrita e expressa da sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Competência

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;
- b) Remuneração dos administradores ou mandatários;
- c) Alterações ao pacto social incluindo ao objecto social;
- d) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- e) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;
- f) Oneração de quotas a terceiros;
- g) Amortização de quotas;
- h) Exclusão de sócios;
- i) Aumento ou diminuição do capital social;
- j) Prestar garantias reais sobre imóveis da sociedade e constituir penhor mercantil;
- k) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;
- l) Aprovação de suprimentos e respectivas condições de remuneração;
- m) Aprovação de prestações suplementares;
- n) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;
- o) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao

termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Deliberação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos representativos do capital social, excepto nos casos em que os presentes estatutos ou a lei exijam outra maioria e sem prejuízo do voto favorável de pelo menos um dos sócios fundadores.

Dois) Para além dos casos previstos nos presentes estatutos, as deliberações sobre fusão, cisão e transformação da sociedade, bem como a dissolução, liquidação e falência da sociedade, serão aprovadas por setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, e desde que tenha os votos favoráveis de pelo menos um sócio fundador.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, ou noutro local, conforme anúncio convocatório, desde que tal não prejudique os legítimos direitos e interesses dos sócios.

Quatro) Das reuniões da assembleia geral serão lavradas actas, nas quais constarão os nomes e assinaturas dos presentes ou representantes do capital social de cada sócio e as deliberações que forem tomadas.

##### SECÇÃO II

#### Da administração da sociedade

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Conselho de administração

Um) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral, preferencialmente de entre os sócios fundadores, podendo eleger outros sócios e não sócios.

Dois) Aos administradores compete os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Adquirir e dispor dos bens imóveis desde que tais actividades se integrem na prossecução do objecto social da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- g) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, à excepção de penhor mercantil, hipotecas e outras garantias reais, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- h) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- i) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por instrumento de procuração ou delegação de poderes.

Três) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de pelo menos um administrador se for um dos sócios fundadores ou de dois administradores se não forem sócios fundadores, ou de um mandatário, nos termos previstos nestes estatutos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Duração dos mandatos**

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Representação de pessoas colectivas**

Um) As pessoas colectivas far-se-ão representar nos órgãos sociais pela pessoa física que for designada pelos legais representantes das referidas pessoas colectivas.

Dois) Os sócios, que são pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que for designada, por carta mandadeira ou procuração, dirigida à sociedade, até quarenta e oito horas antes da referida assembleia.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Actividades concorrentes**

Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Violação do mandato**

Os administradores não podem fazer por conta da sociedade operações alheias ao seu objecto ou fim, ou praticar quaisquer outros actos ou negócios que atentem contra os interesses da sociedade e dos sócios, nem obrigar a sociedade em operações alheias ao seu objecto social, nem constituir, a favor de terceiros, quaisquer garantias, fianças ou abonações, constituindo tais factos, violação expressa do mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Balanco e contas de resultado**

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação da assembleia geral que se deve reunir para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Distribuição dos lucros**

Os lucros líquidos apurados e aprovados pela assembleia geral em cada ano de exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para constituição e reintegração da reserva legal, até um quinto do capital social;
- b) O restante para dividendos aos sócios não podendo ser inferior a vinte e cinco por cento nem superior a setenta e cinco por cento, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, à constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas no interesse da sociedade;
- c) Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples dos votos representativos do capital social, poderão anualmente ser constituídas reservas especiais para investimentos, aquisições de participações sociais noutras empresas, ou quaisquer outras aplicações no património da empresa.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o(s) administrador(es) em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Casos omissos**

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Disposições transitórias**

Até à realização da primeira assembleia geral da sociedade são administradores da sociedade os sócios fundadores Rogério Brito Nunes e Maria Odete Tarita Frazão Nunes.

Está conforme.

Maputo, quinze de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**M.K Motor's, Limitada**

Certificado, para efeitos de publicação, que no dia doze de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141361 uma sociedade denominada M.K Motor's, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Khushbakht Idress, solteira, maior, residente em Maputo, Passaporte n.º 075827, emitido aos vinte e quatro de Abril de dois mil e nove;

*Segunda:* Zohora Nissa, solteira, natural de Nampula, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100361076R, emitido no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e sete, em Maputo;

*Terceira:* Manzoor Ahmed Arain, solteira, maior, natural de Paquistão, residente no Bairro de Lulane B, número cinquenta e sete, cidade de Maputo, portadora de Passaporte n.º AH1998571, emitido no dia dezassete de Abril de dois mil e oito, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de M.K Motor's, Limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.  
Dois) Por deliberação da assembleia, a sede poderá ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como poderão ser criadas ou encerradas delegações ou outras representações sociais em territórios nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto a venda de viaturas, com importação e exportação dos seguintes produtos: Viaturas usadas e recondiçionadas;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as actividades de assistência técnica, aluguer de viaturas e prestação de serviços.

Três) A sociedade pode igualmente exercer o exercício de todas as actividades relacionadas com exploração de estações de serviços, actividades conexas, consultoria diversa e ainda participações em empreendimentos dentro e fora do país.



Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que previamente autorizadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais realizado do seguinte modo:

- a) Uma quota de cento sessenta e cinco meticais, pertencente a sócia Khushbakht Idress equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de noventa meticais, pertencente a sócia Zora Nissa equivalente a trinta por cento do capital social;
- c) Outra quota de quarenta e cinco meticais, pertencente a sócia Manzoor, equivalente a quinze por cento do capital social;

#### ARTIGO SEXTO

##### Aumento de capital

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para que se observarão as formalidades previstas no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Suprimentos

Poderão ser exigidas prestações suplementares a sociedades em condições a estabelecer em assembleia geral e sujeitos a disciplina do artigo trezentos e noventa e quatro do Código Comercial, livro segundo, décimo primeiro.

#### ARTIGO OITAVO

##### Cessão de quotas

Um) Não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os seus sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) O prazo para exercer o direito são de vinte um dia a contar da data da recepção da solicitação escrita da cedência da quota pela sociedade ou pelos sócios.

Quatro) Qualquer acto ou negócio jurídico que implique a transmissão parcial ou total que viole o disposto neste artigo, é nulo e de nenhum efeito.

#### ARTIGO NONO

##### Amortização

Um) A amortização da quota é mediante deliberação da assembleia geral, permitida nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Quando alguma quota ou parte dela haja sido penhorada, arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo ou incluída em massa falida ou insolvente que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou tenha sido dada em garantia de obrigações que o seu titular assumiu sem prévia autorização da sociedade; ou em caso de dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfazer a contrapartida da amortização, não ficar inferior á soma do capital e da reserva legal a não ser que simultaneamente se delibere a redução do capital.

Três) O preço e outras condições serão acordadas entre a sociedade e o titular da quota amortizada e, na falta de acordo, será determinado um balanço especial elaborado para o efeito por uma entidade designada por acordo entre a sociedade e o titular da quota a amortizar.

#### CAPÍTULO II

##### Das obrigações

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Obrigações

A sociedade pode emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições fixadas na assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Reunião e convocação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outras questões para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou pelos sócios representando cinquenta por cento do capital social, ou por meio de telex, telegrama ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência de, pelo menos, vinte e um dia.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Competências

Dependem especialmente de deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Aprovação de programa de actividades e investimentos;
- b) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- c) A fusão, cisão, transformações dissolução da sociedade;
- d) A alteração do contrato da sociedade;
- e) A amortização de quotas, aquisição, alienação e oneração de quotas e o consentimento para a cessão de quotas;
- f) A afectação de resultados e a distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Funcionamento

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo os que envolvem alterações aos presentes estatutos, dissolução ou liquidação da sociedade, as quais terão tomadas por maioria de três quartos de votos. A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

Dois) A assembleia geral reúne na sede social, e excepcionalmente em qualquer outro lugar indicado na convocatória, ordinariamente sempre que surjam quaisquer assuntos imprevistos que devem ser analisados por este órgão.

Três) Os sócios deverão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas físicas para o efeito designadas por simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados.

#### SECÇÃO II

##### Da gerência

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade será gerida por um gerente, podendo ser sócio ou um estranho à sociedade, que será nomeado em primeira assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade se considere obrigada e devidamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos se mostrem assinados pelo gerente e um dos sócios caso o gerente, seja estranho à sociedade.

Três) A sociedade pode constituir mandatário nos termos do artigo duzentos e cinquenta e um do Código Comercial.

Quatro) É proibida a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Responsabilidade dos gerentes**

Um) os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida.

## CAPÍTULO IV

**Do exercício social, contas e resultados**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes devem prestar a qualquer sócio que o requeira, informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, e bem assim facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros, contas e relatórios.

Dois) A consulta de escrituração, livros e outros documentos deve ser feita pelo sócio ou por representante do sócio devidamente credenciado e o sócio pode requerer fotocópias ou informação escrita.

Três) O exercício social coincide com o ano civil.

Quatro) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, deduzida a percentagem exigida por lei para o fundo de reserva legal, serão aplicados nos termos que forem apoiados pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Dissolução e liquidação**

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Rila Imobiliária, Limitada**

Certificado, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141507 uma sociedade denominada Rila Imobiliária, Limitada.

Entre:

Ricardo Marino Hamann, de nacionalidade portuguesa, casado em regime de comunhão de adquiridos com Ana Paula Lopes Duarte Hamann, portador do DIRE, n.º 034881, emitido em dez de Fevereiro de dois mil e dez, em Maputo, residente na Avenida Vladimir Lenine, número trezentos e doze, trigésimo andar direito, em Maputo; e

Lara Cristina Muaves de Brito e Abreu, de nacionalidade moçambicana, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com João Manuel de Brito e Abreu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110125047N, emitido em Maputo, residente no bairro da Costa do Sol, parcela sescentos e sessenta D, talhão quatrocentos sessenta e quatro, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Rila Imobiliária, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede no Bairro da Costa do Sol, em Maputo.

Dois) Sempre que o julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da respectiva actividade a partir da presente data.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) A concepção e elaboração de estudos e projectos imobiliários;
- c) A gestão de condomínios, administração de propriedades, a mediação imobiliária;
- d) A prestação de serviços relacionados com a obtenção do direito de uso e aproveitamento de terra, identificação de terrenos, etc.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondentes à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- a) Lara Cristina Muaves de Brito e Abreu, onze mil metcais, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Ricardo Marino Hamann, nove mil metcais, correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo fica reservado o direito de preferência perante terceiros

## ARTIGO SEXTO

A sociedade fica com a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto, ou haja que ser vendida judicialmente.

Único. Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido da parte do fundo de reserva e de quaisquer créditos particulares de sócio, deduzidos os seus débitos particulares, a qual será paga em prestações dentro do prazo e condições a determinar em assembleia geral

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Lara Cristina Muaves de Brito e Abreu, com dispensa de caução e que disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do seu objecto social.

Dois) A assembleia geral, bem como a administradora, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os seus mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como a administradora poderão revogá-los a todo o tempo, esta última mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

## ARTIGO OITAVO

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta a assinatura da administradora.

## ARTIGO NONO

Um) Os procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia aprovação da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;

- b) Adquirir, alienar, permutar ou dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos;
- c) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- d) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações.

Dois) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente noutras sociedades.

#### ARTIGODÉCIMO

Para que os procuradores possam participar activamente em nome da sociedade, em deliberações a tomar com companhias ou empresas em que a sociedade participe, directa ou indirectamente, com mais de cinquenta por cento do respectivo capital, terá de executar e observar estritamente as instruções emanadas da assembleia geral, as quais para esse efeito, lhe serão transmitidas com a devida antecedência.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

É proibido aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes, sob pena de indemnizarem a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade, que, em todo o caso, as considera nula e de nenhum efeito.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e, quando a lei não prescreva outra forma e outro prazo serão convocadas por meio de carta, registada, ou correio electrónico com recibo de entrega, com uma antecedência nunca inferior a quinze dias.

Único. É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou pelos administradores, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telefax ou correio electrónico ou pelos seus representantes legais.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

A assembleia geral ordinária reúne-se pelo menos uma vez anualmente, dentro dos primeiros três meses findo o exercício anterior e terá por objecto a apreciação do relatório e contas, discussão e aprovação do balanço, destino e

repartição dos lucros e perdas podendo, além disso, deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido.

Único. A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que o administrador ou qualquer sócio a julguem necessária.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou pelos legais representantes que a elas assistam.

#### ARTIGODÉCIMO SEXTO

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

*Primeiro:* Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário reintegrá-lo vinte por cento;

*Segundo:* Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem em assembleia geral nos termos do artigo décimo quarto deste pacto;

*Terceiro:* Para dividendos dos sócios, na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve pela vontade dos sócios e nos casos determinados na lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) Todos os litígios emergentes do presente contrato serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de arbitragem do CACM por um ou mais árbitros designados nos termos dos referidos regulamentos.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Illegível*.

### **Rumo D'arte, Sociedade Unipessoal Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141590 uma sociedade denominada Rumo D'arte, Sociedade Unipessoal Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Único: Augusto Alberto Mungambe, casado com a Senhora Lurdes Ana Avienal Chaquisse

em regime de Comunhão de Bens, natural de Maputo, residente no Bairro Acordos de Lusaka célula A casa número cinquenta e um, rés-do-chão, província de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100001092Q, emitido no dia nove de Outubro de dois mil e nove, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Rumo D'arte, Sociedade Unipessoal Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### **(sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Cidade de Matola, Bairro Acordos de Lusaka, casa número cinquenta e um, Célula A.

Dois) A gerência poderá mudar de sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social principal as seguintes actividades: prestação de serviços, tipografia, papelaria, serigrafia e gráfica, incluindo sua comercialização, comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de material de escritório, escolar, limpeza, informático e consumíveis, venda de combustíveis e lubrificantes, bijutarias e adornos similares de fantasia, perfumes, produtos de beleza e higiene, produtos alimentares, imobiliária, publicidade, venda e aluguer de material de construção, construção civil, estudo de projectos de viabilidade económico, agro-pecuária, representação comercial, eventos desportivos e culturais.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham o objecto social diferente do da sociedade bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades para desenvolvimento bem como Investimento directo de projectos.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Quotas)**

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, subscrito da seguinte forma:

vinte mil meticais, representando cem por cento do capital social pertencente ao sócio Augusto Alberto Munguambe;

Dois) O capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

## CAPÍTULO III

**Da responsabilidade pelas obrigações sociais e administração**

## ARTIGO QUINTO

Um) a gerência e a representação pertence ao sócio Augusto Alberto Munguambe desde já nomeado gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores da mesma para prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes mediante autogra de procuração adequada para o efeito.

Quarto) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sócias.

## ARTIGO SEXTO

**(Exercício, contas e resultados)**

O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei em vigor em Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**(Normas supletivas)**

Em todos os casos não expressamente previsto no presente estatuto regularão as demais legislação aplicável conforme o caso.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

**3 AS – Consultoria & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100141558 uma sociedade denominada 3 AS – Consultoria & Serviços, Limitada.

Entre:

*Primeiro:* Adelina Noé Mucavele Macule, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Dionísio Macule, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110379539D, emitido aos três de Abril de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

*Segundo:* Angelina Estevão Mucavele, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AE 075010, emitido aos vinte e seis de Março de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo;

*Terceiro:* Manuel António de Figueiredo Paulo, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090001779L, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação social)**

A sociedade adopta a denominação de 3 AS – Consultoria & Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede social)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de consultoria e pesquisa na área de água e saneamento;

b) A formação, educação comunitária nas componentes de água e saneamento;

c) O comércio de bombas de água e seus acessórios, incluindo a importação e exportação;

d) A prestação de serviços, nomeadamente, comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação comercial, *marketing* e *procurement*.

Dois) A sociedade pode participar noutras sociedades de idêntica ou natureza diferente, adquirir e alienar participações, designadamente, noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Angelina Estêvão Mucavele;

b) Uma quota no valor de seis mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital, pertencente à sócia Adelina Noé Mucavele Macule;

c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel António de Figueiredo Paulo.

## ARTIGO SEXTO

**(Suprimentos e prestações suplementares)**

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbem dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Angelina Estevão Mucavele, ficando a mesma, pelos presentes estatutos nomeada administradora.

Dois) A administradora é investida dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade.

Três) A administradora poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura da administradora, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio, impedido de comparecer à assembleia geral, poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

## Yanicom Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100141698 uma sociedade denominada Yanicom Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do código Comercial entre:

Wessel Lourens Visser, solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 458707984, emitido pela Direcção de Migração Sul-Africana aos quatro de Março de dois mil e seis;

Wessel Lourens Visser Jr., solteiro, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 439850942, emitido pela Direcção de Migração Sul-Africana aos três de Abril de dois mil e três;

Mwaba Jane Chintu, solteira, de nacionalidade zambiana e residente acidentalmente nesta Cidade, portadora do Passaporte n.º ZN0033280, emitido pela Direcção de Migração de Lusaka aos dezoito de Setembro de dois mil e oito;

José Carlos Manjate, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110256702S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezasseis de Junho de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) Yanicom Logistics, Limitada, é uma empresa que se dedica ao agenciamento de navios e cargas sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Yanicom Logistics, Limitada, é uma empresa que se dedica ao agenciamento de navios e cargas, prestação de serviços, participações, exportação e importação, comércio internacional e serviços, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e subsidiariamente e demais legislação aplicável e vigentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A Yanicom Logistics, Lda é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede)

Um) A Yanicom Logistics, Lda tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A Yanicom Logistics, Lda pode, por deliberação da assembleia geral, criar representações no país e no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A Yanicom Logistics, Limitada, é uma empresa que se dedica ao agenciamento de navios e cargas, prestação de serviços, participações, exportação e importação, comércio internacional e serviços, e actividades afins a esta.

#### CAPÍTULO II

##### Dos recursos financeiros e das quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O capital social da Yanicom Logistics, Lda é dez mil meticais, integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade, repartido por quatro quotas de:

- a) Uma de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Wessel Lourens Visser;
- b) Uma de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Wessel Lourens Visser Jr.;
- c) Uma de três mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Mwaba Jane Chintu;
- d) Uma de mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a José Carlos Manjate.

Dois) A responsabilidade social da Yanicom Logistics, Limitada, é solidária, salvo as excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

## ARTIGO SEXTO

**(Fundos próprios)**

A Yanicom Logistics, Limitada, disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou em espécie;
- b) Da parte de lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral;
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social da Yanicom Logistics, Limitada, poderá aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral dos sócios, com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique e repetindo a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de sócios)**

Um) A admissão como sócio da Yanicom Logistics, Limitada, efectua-se mediante apresentação ao conselho de administração de uma proposta abonada por dois sócios e firmada pelo interessado.

Dois) Da recusa expressa pelo conselho de administração a uma proposta de filiação cabe recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de pelo menos, dois sócios.

## ARTIGO NONO

**(Cessão e divisão das quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Enumeração e funcionamento)**

Um) São órgãos sociais da Yanicom Logistics, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Dois) A organização e funcionamento dos órgãos sociais atrás descritos obedecerão aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Yanicom Logistics, Limitada, sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios da Yanicom Logistics, Limitada, que querendo, podem se fazer representar por mandatários à sua escolha, mediante uma carta dirigida à sociedade.

Três) As sessões da assembleia geral são ordinárias, uma vez por ano e convocadas pelo seu presidente, com um mínimo de trinta dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalhos, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo conselho de administração;
- c) Aprovar a filiação da Yanicom Logistics, Limitada em outras sociedades;
- d) Eleger ou discutir os membros dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reservas;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Yanicom Logistics, Limitada;
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios que integram os órgãos sociais da Yanicom Logistics, Limitada;
- h) Ordenar auditoria, as contas da sociedade e sindicâncias ao funcionamento da Yanicom Logistics, Limitada;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Yanicom Logistics, Limitada ou dos seus sócios.

Dois) A assembleia geral pode delegar parte das suas competências ao conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração é o órgão de gestão da Yanicom Logistics, Limitada, sendo eleito pela assembleia geral e dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de administração é composto por um número de três e máximo de membros.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser sócios ou pessoas estranhas à sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Director executivo)**

Um) O conselho de administração poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoa estranha à sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director executivo assegurar a gestão corrente da Yanicom Logistics, Limitada, em obediência as instruções do conselho de administração da mesma.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências no director executivo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do conselho de administração)**

Compete ao conselho de administração:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou fora dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do conselho de administração;
- c) Definir a política de gestão de pessoal da Yanicom Logistics, Limitada, e aprovar o respectivo quadro de vencimentos;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em serviço na Yanicom Logistics, Limitada, e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento da Yanicom Logistics, Limitada;
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, nos termos do presente estatuto.

## CAPÍTULO IV

**Da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

A dissolução da Yanicom Logistics, Limitada, será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições da Lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Kolobe Minerais, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, exarada a folhas quarenta e uma à quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Lucrência Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome de Kolobe Minerais, Limitada, e tem sua sede em Maputo, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

## CAPÍTULO II

**Do objecto**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto os seguintes:

- a) Fornecimento de equipamento e prestação de serviços na área mineira;
- b) Transporte e aprovisionamento de minerais;
- c) Tratamento de desperdícios minerais;
- d) Teraplanagem geral;
- e) Aluguer de equipamento pesado de minas;
- f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou associar-se a outras

sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que estas tenham um objecto social diferente desta.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja de comum acordo dos sócios.

## CAPÍTULO III

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Quotização)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cada uma delas no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Júlio Faustino Muambale e Milagre Alberto Tembe, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suplementos)**

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, e tal se mostre conveniente para a realização do objecto social da sociedade.

Dois) As prestações suplementares não vecem juros e só são reebolsáveis aos sócios desde que for restituída a situação líquida da sociedade e a reserva legal.

## ARTIGO SEXTO

**Transmissão de quotas**

Um) A divisão, cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos a sociedade depende do consentimento desta, a quem fica reservado o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicá-lo a gerência e aos outros sócios mediante carta registada em que se indique o adquirente:

- a) Após a recepção da carta a gerência deve convocar uma assembleia geral para deliberar se exerce ou não o direito de preferência a que se refere o número um deste artigo;
- b) Os sócios que pretendam exercer esse direito, devem comparecer ou se fazerem representar na assembleia geral a que se refere a alínea anterior, e nela manifestar o seu desejo nesse sentido em caso de representação, a gerência deverá verificar e validar os termos da mesma;
- c) Decorrido o prazo de trinta dias sobre a recepção da comunicação a que se refere o número dois, sem que a gerência se manifeste, considerer-se-á autorizada a cedência da quota nos termos requeridos pelo sócio.

Três) Em caso de falecimento, incapacidade física ou mental, definitiva ou parcial de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e herdeiros ou representantes que devão constar do processo do agregado deste, os quais deverão nomear entre si quem os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez ao ano, até trinta e um de Março seguinte, para a apresentação ou modificação do balanço e, as contas de resultados, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que os negócios o justificarem.

Dois) A reunião da assembleia geral terá lugar na sede social da empresa, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias assim o aconselharem e desde que tal não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por telefax ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de vinte dias ou cinco conforme se tratar de assembleia ordinária ou extraordinária, respectivamente.

Quatro) A assembleia geral é convocada pela gerência e vai por esta assinada ou por quem esta indicar poderes para o efeito, podendo ainda ser convocada por qualquer dos sócios, devendo esta indicar o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

## ARTIGO OITAVO

**(Deliberação)**

Um) As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes ou representados e as suas deliberações só são válidas se se encontrarem presentes ou representados pelo menos dois terços dos detentores do capital social, excepto nos casos em que outra forma é exigida por lei.

Dois) A cada quota corresponderá um voto, por cada duzentos e cinquenta metcais do respectivo capital.

Três) As actas da assembleia geral, uma vez assinadas, produzem um acto contínuo, e seus efeitos com dispensa de quaisquer outras formalidades, mas sem prejuízo da observância das disposições legais pertinentes.

## ARTIGO NONO

**(Gerência)**

A assembleia geral deliberará sobre a nomeação de administradores ou gerentes. Mas a gerência pode ficar a cargo de qualquer dos sócios ficando, no entanto, dispensados de qualquer caução.

## ARTIGODÉCIMO

**(Representação e obrigação)**

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a pressecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e seu mandato é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, mas porém, fica vedado ao mesmo obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos à sociedade e ao seu objecto.

Três) O gerente, por ordem ou com conhecimento da assembleia geral, pode constituir um ou vários procuradores, nos termos da lei e nos moldes a serem aprovados pela assembleia geral.

Quatro) O mandato dos procuradores é limitado aos poderes conferidos pela procuração e tem a validade aí anunciada.

## CAPÍTULO V

**Dos dispositivos gerais**

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade só se dissolve se assim a assembleia geral o deliberar e nos termos da lei.

Dois) Em caso de liquidação todos os sócios são liquidatários.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Casos omissos)**

Em todo o omissos regulará pela lei das sociedades por quotas e pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamposse*.

**Corte de Cana, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bomfim, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Caylee Britt de Ricquebourg e Dawn May de Ricquebourg uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Corte de Cana, Limitada,

que tem a sua sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Corte de Cana, Limitada, e terá sua sede na província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro do país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício da actividade agrícola;
- b) Cultivo de cana-de-açúcar;
- c) Corte e queima da cana-de-açúcar;
- d) Importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Caylee Britt de Ricquebourg;
- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Dawn May de Ricquebourg.

## ARTIGO QUINTO

**Transferência, cedência e venda de quotas**

Um) O sócio que quiser ceder a sua quota avisará por escrito ao outro sócio desse propósito indicando a pessoa ou pessoas a quem pretende ceder a quota, o preço de cessão e a forma do respectivo pagamento.

Dois) À sociedade e aos sócios, por essa ordem, fica reservado o direito de preferência da compra da quota ou parte dela; o direito de

preferência terá que ser exercido no prazo de trinta dias; findo esse prazo, se o direito de preferência não for exercido, o sócio poderá ceder a sua quota a quem desejar.

Três) A cessão da quota a favor do outro sócio, bem como a sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos itens um e dois deste artigo.

Quatro) Contratos de venda, cedência ou transferência de quotas sem observância do disposto nos itens um, dois e três deste artigo, serão considerados nulos e inválidos.

Cinco) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de sessenta dias a contar da data de verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros; ou
- b) Ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral e convocação da assembleia**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, anualmente, na sede da sociedade ou extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registrada, com aviso de recepção e com antecedência de quinze dias, salvo os casos que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

Três) As resoluções serão aprovadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei requer uma maioria qualificada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Capital suplementar**

Não há afectação do património de nenhuma das partes da sociedade nem são exigíveis prestações suplementares, podendo, porém, qualquer dos sócios fazer só à sociedade os suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e de mais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Gestão e administração da sociedade**

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a todos os sócios que fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.



Dois) Para obrigar a sociedade è obrigatória a assinatura de todos os sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) Em caso algum, os sócios administradores ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações ou qualquer outro acto de responsabilidade alheia.

#### ARTIGONONO

##### **Dissolução**

A sociedade soì se dissolverá em casos previstos pela lei ou sendo por acordo entre os sócios. Os sócios serão liquidatários procedendo à partilha dos bens sociais da sociedade de acordo com o deliberado em assembleia.

#### ARTIGODÉCIMO

##### **Morte ou interdição**

Por morte ou interdição de algum dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre deles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

#### ARTIGODECIMO PRIMEIRO

##### **Fecho de contas, fundo de reserva e distribuição de lucros**

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e dos lucros serão deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se a distribuição pelos sócios nas proporções das respectivas quotas.

#### ARTIGODECIMO SEGUNDO

##### **Resolução de conflitos**

Caso alguma disputa surja entre os sócios, as partes acordam em submeter-se voluntariamente a uma comissão de arbitragem. Esta arbitragem será executada pela comissão moçambicana de arbitragem. A decisão da arbitragem será final e os sócios acordam em aceitá-la como tal.

#### ARTIGODECIMO TERCEIRO

##### **Disposição final**

Em casos omissos serà observada a legislação vigente na República de Moçambique. Em caso de disputa de interpretação da língua, o português terá preferência.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. – O Técnico *Ilegível*.

## **Mafu Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta e setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos cinquenta e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação Mafu Investimentos, Limitada e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração e início)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Salvador Allende número cento e dois primeiro andar flat única.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

##### ARTIGO QUARTO

##### **(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto:

Um) Investimentos, participações e consultoria na área financeira.

Dois) Representação, distribuição de produtos diversos.

Três) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

### CAPÍTULO II

#### **Do capital social, cessão e amortização de quotas**

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Capital social)**

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta

por cento do capital social, pertencente ao sócio Denis Jacinto de Alberto Saranga;

b) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Carmen Alberto Saranga;

c) Uma outra quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Stélio Miguel David Saranga;

d) Uma quota no valor de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente a sócia Tânia Vanessa de Alberto Saranga.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

### CAPÍTULO III

#### **Da administração da sociedade**

##### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e representação)**

Um) A administração da sociedade bem como, a sua representação em juízo ou fora dele, fica a cargo do sócio, Denis Jacinto de Alberto

Saranga, desde já nomeado para administrador, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executiva dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

#### ARTIGONONO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade, em todos os actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, a assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

#### CAPÍTULO IV

##### Da assembleia geral

#### ARTIGODÉCIMO

##### (Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento vinte e nove, do Código Comercial, e outras submetidas a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Quórum)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se-á nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via *fax*, *telefax* ou *e-mail*.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### (Deliberações)

Um) As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma

pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade dos gerentes;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como; a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

#### CAPÍTULO V

##### Do balanço, liquidação e dissolução da sociedade

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado numa data a fixa pela administração da sociedade.

Dois) Os lucros líquidos apurados no balanço terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

##### (Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGODÉCIMO QUINTO

##### (Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e por demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Fevereiro dois mil e dez. —  
A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

### Gloryland Wildlife Safaris and Adventures, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas sessenta e oito a folhas setenta do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial, perante Antonieta António Tembe, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação do pacto social, onde o sócio Ivan Frederick Bezuidenhout divide a sua quota, no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas, sendo uma de sete mil meticais que cede ao Michael Harold Grosse, uma de dois mil meticais, que cede a Berta de Jesus Vaz Gafur, e outra de mil meticais, que reserva para si, e também o sócio Marthinus Philippus Janse Van Rensburg cede a totalidade da sua quota, a favor de Michael Harold Grosse, que passa a deter uma quota de dezassete mil meticais, entrando estes na sociedade como novos sócios, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação e apartando-se assim o mesmo da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Que, ainda de acordo com a acta acima referida da assembleia geral extraordinária, foi deliberado a mudança da denominação de Gloryland Wildlife Safaris and Adventures, Limitada para Gowela Safaris, Limitada.

Em consequência desta divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios, alteração da denominação parcial do pacto social, ficam alterados os artigos primeiro, quarto e sétimo, passando a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gowela Safaris, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Harold Grosse;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Berta de Jesus Vaz Gafur;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ivan Frederick Bezuidenhout.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio maioritário ou por administradores, por este nomeados.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Starcon Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100128810 uma sociedade denominada Starcon Moçambique, Limitada.

## Contracto de sociedade

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Paulo Sérgio Marques Estrela, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, casado com Lucy C. Estrela, com regime de separação geral de bens, portador do Passaporte n.º 425929266, seis de Outubro de dois mil, emitido na África do Sul, António Manuel Marques Estrela, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, casado com Maria Madalena Estrela, em regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º 42670641, de nove de Novembro de dois mil, emitido na África do Sul e Luís Manuel Sousa da Silva, de

nacionalidade brasileira, residente acidentalmente em Maputo, casado com Rosana Aparecida Silva Machado, em regime de comunhão geral de bens, portador do Passaporte n.º CP 194725, de oito de Julho de dois mil e Dez, emitido na república do Brasil.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede, duração e objecto**

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Starcon Moçambique, Limitada, por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede e estabelecimento em Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, à sociedade poderá abrir delegações ou quaisquer outra forme de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e seus afins, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais e uma desigual assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Marcos Estrela;
- b) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Manuel Marcos Estrela;
- c) Uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Sousa da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das quotas por cada um subscrito e realizado.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para além da exigência de consentimento prévio no número um deste artigo, reservam-se ainda aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

## ARTIGO SEXTO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

Um) Por acordo com o respectivo titular;

Dois) No caso da quota ser de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;

Três) Na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade continuará com os sócios sobreviventes e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilidade de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista esta no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização de quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral e representação da sociedade**

Um) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com quinze dias mínimo de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que todos os sócios assim o concordem.

Dois) se por motivo de força maior, algum sócio não poder comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar através de procuração com poderes específicos para deliberar em assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

- a) A alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeito a registo, alienação oneração e locação do estabelecimento;
- b) Subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma como outras entidades públicas ou privadas;
- c) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções;
- d) As alterações ao contrato de sociedade;
- e) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGONONO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do sócio Luís Manuel Souza da Silva e outra qualquer dos sócios Paulo Sérgio Marques Estrela e de António Manuel Marques Estrela;
- b) Pela assinatura conjunta dos sócios Paulo Sérgio Marques Estrela e de António Marques Estrela.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

Três) O administrador ou seu procurador não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de valor.

#### ARTIGODÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou todos os sócios ou por quaisquer terceira pessoa, nomeados pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil ou outras qualquer desde que aprovada pelo Ministério competente.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano ou outra data, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

#### ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

Três) Em caso de disputa dos sócios em relação a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recursos por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

#### ARTIGODÉCIMO QUARTO

Nos casos omissos regularão as disposições do Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

## Partido Trabalhista

Certifico, para efeitos de publicação, que por descrição de quatro de Março do ano de mil novecentos e noventa e quatro, lavrada de folhas oitenta e oito do primeiro livro dos partidos políticos, Modelo P da Conservatória dos Registos Centrais, a meu cargo Feniósse Jossias de Amorim Cumbe, conservador, que constitui titulares dos órgãos da organização Política denominada Partido Trabalhista, com sede na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique. O Presidente, Miguel Rafael Simbine, secretário-geral, João Paulino Jasse.

O Conservador, Feniósse Jossias de Amorim Cuambe.

#### CAPÍTULO I

##### Disposições gerais

#### ARTIGOU

##### (Noção)

O Partido Trabalhista é um partido constituído por moçambicanos com fim democrático, sem distinção da cor, pele, sexo, origem étnica grau social ou domicílio.

#### ARTIGODOIS

##### (Regras básicas)

O Partido Trabalhista na sua formação, estrutura e funcionamento, observa, respeita e cumpre as normas e leis vigentes na República de Moçambique.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Designação e símbolos)

Um) O Partido Trabalhista tem como sigla PT que significa Partido Trabalhista.

Dois) Constituem símbolos do Partido Trabalhista-PT:

- A Bandeira;
- O Emblema.

a) A Bandeira tem duas cores:

- Vermelha – Sangue derramado pelo povo moçambicano;
- Branca – Paz e solidariedade.

b) O Emblema tem a forma de um rectângulo na posição vertical com a cor vermelha e fundo branco onde assenta uma estrela vermelha que significa internacionalismo e a sigla PT.

#### ARTIGO QUATRO

##### (Sede)

A sede do Partido Trabalhista – PT é na cidade de Maputo, capital da República de Moçambique.

#### ARTIGO CINCO

##### (Filiação)

A adesão para membro do Partido Trabalhista é voluntária.

Um) Pode se candidatar e ser membro do Partido Trabalhista PT todo cidadão moçambicano.

Dois) Tenha no mínimo dezoito anos de idade, que depois de estudar, aceite os estatutos e programa do Partido Trabalhista PT.

Três) A candidatura a membro do Partido Trabalhista PT, pode ser através da sede mais próxima ou a representação do Partido Trabalhista PT no exterior.

Quatro) Considera-se membro do Partido Trabalhista PT, quando aprovado pela Comissão Política e conste a identificação no registo central do Partido.

Cinco) A Comissão Política reserva-se o direito de aceitar ou não a candidatura a membro do Partido.

#### ARTIGO SEIS

##### (Objectivos)

Um) De entre outros, são objectivos do Partido Trabalhista PT, defender os interesses nacionais, contribuindo através da participação para o exercício dos direitos políticos dos cidadãos.

Dois) Concorrer para a formação da opinião pública em grande medida sobre os assuntos nacionais e internacionais.

Três) Lutar sobre a inspiração do nacionalismo e do trabalhismo pelo desenvolvimento equilibrado do país e restabelecimento dos usos e costumes pela valorização da independência, unidade nacional e manutenção da paz, pela dignificação do povo moçambicano e pelos

direitos e conquistas do trabalho e do conhecimento, principais fontes de todos bens e riquezas, visando a construção de uma sociedade democrática, próspera e de justiça social.

## CAPÍTULO II

### Dos deveres, direitos, sanções e garantias

#### ARTIGO SETE

##### (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros do Partido Trabalhista PT:

- Um) Estudar, cumprir e fazer cumprir os estatutos do Partido Trabalhista PT
- Dois) Servir de modelo no seu local de trabalho;
- Três) Respeitar a hierarquia do Partido Trabalhista PT e todo o cidadão;
- Quatro) Motivar o ingresso de novos membros;
- Cinco) Pagar regularmente as quotas de membros;
- Seis) Participar das actividades e formulações das posições do Partido bem como dar apoio as suas definições, através do órgão a que pertence;
- Sete) Defender o programa e resoluções emanadas pelos órgãos partidários;
- Oito) Desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado e as funções que lhe tenha sido confiada;
- Nove) Difundir por todos os meios as posições e publicações do Partido Trabalhista PT;
- Dez) Defender a unidade partidária, apoiar e promover os candidatos do partido nos pleitos eleitorais em todos níveis.

#### ARTIGO OITO

##### (Direitos)

Constituem direitos fundamentais dos membros do Partido Trabalhista PT:

- Um) Participar na discussão, elaboração e implementação da política do partido;
- Dois) Ser informado e formado;
- Três) Opinar, criticar e dar contribuições na solução dos problemas internos do partido de acordo com a sua área;
- Quatro) Eleger, ser eleito, nomeado para órgãos e cargos do partido, exercer com carácter preferencial cargos políticos de livre provimento nos órgãos de Estado em que o partido venha ter responsabilidades de administrar, atendendo os requisitos de capacitação e pertinência;
- Cinco) A renúncia do membro do Partido Trabalhista PT é voluntária e escrita, submetida a Comissão Política.

#### ARTIGO NOVE

##### (Sanções)

Um) A não observância do disposto nos presentes estatutos, serão aplicadas por ordem de gravidade as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior aos dirigentes poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Suspensão de funções ou qualidade de membro de um órgão;
- b) Desafecção das funções ou qualidade de membro de um órgão do partido.

Três) Para as alíneas c) e d), é da exclusiva competência da Comissão Política ou Comité Central e que ser também do parecer da presidência do Partido.

Quatro) A expulsão só pode ocorrer em casos que afectem gravemente os princípios do Partido.

Cinco) Todo o membro do partido suspeito de qualquer infracção é inocente, salvo depois de ouvido e condenado ou até deliberação da Comissão Política.

#### ARTIGO DEZ

##### (Garantia)

O Partido Trabalhista PT garante:

- Um) Não preconizar, nem recorrer a violência para alterar a ordem social ou política no país;
- Dois) Reconhece e respeita o pluralismo de ideias, liberdade de consciência, de pensamento e de expressão entre os seus membros sempre que em nada contrarie os estatutos, programa e o acatamento das decisões partidárias, preservando a disciplina e a unidade de acção do partido;
- Três) Desenvolvimento equilibrado do país;
- Quatro) Resolução pacífica de conflitos no país;
- Cinco) Valoriza a luta secular e heróica do povo moçambicano para a conquista da independência e liberdade;
- Seis) Na composição de todos os seus órgãos, dirigentes, listas de candidatos, cargos colectivos e executivos do Estado, das Autarquias, e das Assembleias Provinciais, bem como no preenchimento de livre nomeação nas administrações de sua responsabilidade marcará a sua preferência pelos membros com razoável tempo de filiação e providos

de todas as camadas sociais com necessário preparo pessoal ou representação social entre trabalhadores, camponeses, sindicalistas, profissionais, empresários, aposentados, jovens, artistas e mulheres, devendo na composição de tais órgãos e listas de candidato atingir um mínimo de trinta por cento de mulheres;

Sete) O Partido Trabalhista PT, guia-se pelo princípio da unidade da acção e do trabalho colectivo sendo estranhos ao carácter do partido a imposição de opinião dos militantes e trabalhos individualistas;

Oito) As decisões serão tomadas sempre que possível por consenso e, se este não for alcançado, a minoria aceitará a opinião da maioria devendo todos trabalharem para sua aplicação prática.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos do Partido Trabalhista PT e duração do mandato

#### ARTIGO ONZE

##### (Órgãos do partido)

Constituem órgãos do Partido Trabalhista PT:

- Um) O Congresso;
- Dois) O Comité Central – CC;
- Três) A Comissão Política – CP;
- Quatro) A Comissão de Controle e Ética – CCE.

#### ARTIGO DOZE

##### (Congresso)

O Congresso é o órgão máximo deliberativo do Partido Trabalhista PT, reúne-se de cinco e cinco anos ou extraordinariamente quando convocado pela presidência do partido, por dois terços dos membros do Comité Central ou sob proposta da Comissão Política.

#### ARTIGO TREZE

##### (Composição)

Compõem o Congresso:

- Um) Comité Central – CC;
- Dois) Comissão Política – CP;
- Três) Comissão de Controle e Ética – CCE;
- Quatro) Primeiros Secretários Provinciais;
- Cinco) Representantes no Exterior;
- Seis) Dez membros sendo um de cada província com direito a palavra e não a voto, podendo se alargar de acordo com as condições.

#### ARTIGO CATORZE

##### (Comité Central – CC)

O Comité Central – CC tem carácter deliberativo a seguir ao Congresso.

O Comité Central é eleito pelo Congresso, reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado pela presidência do Partido ou um terço dos seus membros. A duração do mandato é de cinco anos podendo ser reeleito individual ou colectivamente. Este órgão é composto por cento e três membros.

## ARTIGO QUINZE

**(Comissão Política – CP)**

A Comissão Política tem carácter deliberativo a seguir ao Comité Central e é eleita pelo Comité Central sob proposta da Presidência do Partido, devendo os seus membros pertencerem a este. Reúne-se de quinze em quinze dias ou extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou sob proposta do secretário-geral ou ainda a requerimento de pelos menos um terço dos seus membros. A duração do mandato é de cinco anos podendo ser reeleito individual ou colectivamente. Este órgão é composto por quinze membros.

## ARTIGO DEZASSEIS

**(Presidência do partido)**

Um) A presidência é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário-geral.

Dois) A duração do mandato é de cinco anos.

## CAPÍTULO IV

**Competência dos órgãos**

## ARTIGO DEZASSETTE

**(Congresso)**

Compete ao Congresso:

- Um) Eleger o presidente;
- Dois) Elaborar, discutir e formular políticas do partido no plano nacional e internacional;
- Três) Eleger os membros do Comité Central;
- Quatro) Modificar e alterar os estatutos do partido;
- Cinco) Examinar o nível de cumprimento das tarefas do Congresso no intervalo entre estes;
- Seis) Nas sessões o Congresso é presidido pela presidência do Partido;
- Sete) As deliberações são tomadas por maioria dos presentes;
- Oito) Aprovar os critérios de quotização dos membros do Partido;
- Nove) Aprovar o relatório do Comité Central.

## ARTIGO DEZOITO

**(Comité Central – CC)**

Compete ao Comité Central:

- Um) Eleger o secretário-geral e membros da Comissão Política;

Dois) Examinar o nível do cumprimento das deliberações e orientações do Congresso, pela Comissão Política, pela Presidência e membros do Partido;

Três) Suspender os membros da Presidência do Partido e da Comissão Política;

Quatro) Nas suas Sessões, o Comité Central é presidido pelo presidente do Partido;

Cinco) Eleger membros para representar o Partido no Parlamento, nas Autarquias e nas Assembleias Provinciais;

Seis) Fazer cessar os representantes do Partido no Parlamento, nas Autarquias e nas Assembleias Provinciais;

Sete) Representar o Partido onde seja convocado quando orientado pela presidência do Partido;

Oito) Convocar o Congresso com dois terços dos seus membros;

Nove) Decidir ou não sobre a coligação com outros Partidos;

Dez) Apresentar o relatório ao Congresso;

Onze) As deliberações do Comité Central são tomadas por maioria simples.

## ARTIGO DEZANOVE

**(Comissão Política – CP)**

A Comissão Política tem as seguintes competências:

Um) Controlar as resoluções, discussões e orientações do Congresso e do Comité Central;

Dois) Elaborar o orçamento e o programa económico do Partido;

Dois) Prestar contas ao Comité Central sobre o funcionamento dos departamentos através do secretário-geral;

Quatro) Nas suas sessões a Comissão Política é presidida pelo presidente ou secretário-geral em coordenação com um membro deste órgão sob orientação do presidente;

Cinco) Analisar o trabalho do secretário-geral nas funções administrativas;

Seis) Elaborar e emitir comunicados sob aval da presidência do Partido;

Sete) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, respeitar e fazer respeitar a hierarquia do Partido;

Oito) Fazer cessar os primeiros secretários provinciais, distritais, de localidades e representantes no exterior;

Nove) Representar o Partido onde seja convocado;

Dez) Convocar o Congresso sob aprovação da presidência do Partido;

Onze) Aceitar ou não as candidaturas a membros do Partido;

Doze) Examinar as actividades da presidência do Partido;

Treze) Propor ao Comité Central a suspensão dos membros da Presidência;

Catorze) As decisões são tomadas por maioria simples dos membros.

## ARTIGO VINTE

**(Comissão de Controle e Ética)**

Um) Os membros da Comissão de Controle e Ética são eleitos pela Comissão política, sob proposta da presidência do partido e é composta por sete membros.

Dois) Compete a Comissão de Controle e Ética o seguinte:

- a) Fazer respeitar e fazer cumprir os estatutos, o regulamento interno e outros regulamentos e directivas do Partido;
- b) Fazer a verificação do grau do cumprimento dos estatutos;
- c) Zelar e acompanhar a execução correcta das decisões dos órgãos do partido;
- d) Pronunciar-se sobre os relatórios dos órgãos executivos do Partido nas sessões dos respectivos órgãos da Direcção através do chefe da Comissão;
- e) Verificar sobre o uso correcto dos meios financeiros do Partido e dos recursos materiais;
- f) Dar parecer sobre a interpretação dos estatutos e directivas do partido;
- g) Subordina-se a presidência do Partido;
- h) Assegurar o apoio técnico e material a Presidência do Partido, aos grupos de trabalho do Partido a nível Central;
- i) Dar apoio técnico ao grupo parlamentar, das Assembleias Provinciais e Municipais;
- j) Reúne-se sempre que necessário;
- k) Nas suas reuniões são dirigidas pelo chefe da Comissão sob a autorização da presidência do Partido;
- l) Tem a duração de cinco anos o mandato dos membros da Comissão. Podendo ser reeleito individual ou colectivamente.

## ARTIGO VINTE E UM

**(Presidência do Partido)**

Compete à presidência do Partido:

- Um) Presidir as sessões do Congresso, Comité Central e da Comissão Política;
- Dois) Autorizar a emissão de comunicados;
- Três) Defender os estatutos do Partido, e zelar pelo seu cumprimento;
- Quatro) Dar parecer na eleição dos membros da Comissão Política;
- Cinco) Propor a Comissão Política a cessação dos primeiros secretários provinciais, distritais, de localidades e representantes no exterior;
- Seis) Representar o Partido onde seja convocado;
- Sete) Celebrar acordos e compromissos em observância dos estatutos;

- Oito) Convocar o Comité Central e a Comissão Política;
- Nove) Respeitar e fazer respeitar a hierarquia do Partido;
- Dez) Autorizar a reunião da Comissão de Controle e Ética.

## ARTIGO VINTE E DOIS

**(Presidente do Partido)**

Compete ao presidente do Partido:

- Um) Dirigir a presidência do Partido;
- Dois) Representar o Partido no plano interno e externo onde seja convocado;
- Três) Presidir as sessões do Comité Central e da Comissão Política;
- Quatro) Nomear e exonerar os primeiros secretários provinciais, distritais, de localidades e representantes no exterior;
- Cinco) Cumprir e fazer cumprir os estatutos do Partido;
- Seis) Delegar os membros do Comité Central para representar o Partido onde seja convocado;
- Sete) Respeitar e fazer respeitar a hierarquia do Partido;
- Oito) Nomear e exonerar os chefes dos departamentos e outros quadros.
- Nove) Pode ser reeleito até dois mandatos;
- Dez) Em caso de renúncia, morte ou invalidez comprovada O Comité Central indica o presidente interino;
- Onze) O presidente interino indicado pelo Comité Central cessa as suas funções no Congresso.

## ARTIGO VINTE E TRÊS

**(Secretário-geral)**

Um) Tem funções administrativas:

- a) Coordenar as actividades dos departamentos;
- b) Informar ao presidente sobre as actividades dos departamentos;
- c) Propor ao presidente a nomeação e exoneração dos chefes dos departamentos e outros quadros do Partido;
- d) Substituir o presidente do Partido na sua ausência em coordenação com um membro da Comissão Política sob indicação deste;
- e) Pode ser reeleito até dois mandatos.

## CAPÍTULO V

**Disposição financeira, dissolução, fusão ou coligação**

## ARTIGO VINTE E QUATRO

**(Disposição financeira)**

Um) Os fundos do partido provêm de quotização dos membros e outras contribuições.

Dois) Nas províncias os fundos do Partido são depositados e os secretários provinciais prestam contas trimestralmente a Comissão Política sobre a sua utilização.

## ARTIGO VINTE E CINCO

**(Disposição sobre a dissolução)**

O Partido Trabalhista – PT pode dissolver-se apenas quando essa dissolução for requerida ou pronunciada por maioria simples dos membros ou por dois terços dos presentes no Congresso.

Só o Congresso pode dissolver o Partido Trabalhista PT com dois terços dos seus membros.

## ARTIGO VINTE E SEIS

**(Fusão ou coligação)**

O Partido Trabalhista – PT pode formar coligação com qualquer Partido Político, desde que seja no interesse nacional e sem prejuízos.

## ARTIGO VINTE E SEIS

Um) O Partido Trabalhista – PT é um Partido neutro de qualquer outra instituição interna ou externa.

Dois) O Partido Trabalhista – PT pode estabelecer acordos de parcerias e cooperação com instituições congéneres nacionais e internacionais.

Aprovado pelo III Congresso Ordinário.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove.  
— O Presidente, *Ilegível*.

**Gestusin Farms, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e quatro a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Gerhardus Pretorius – Filho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Gestusin Farms, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Do tipo, denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Os abaixo assinados constituem entre uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada de ora em diante designada estusin Farms, Limitada, por tempo indeterminado, contado desde a data da assinatura da escritura pública de sua constituição notarial.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Mafuiane, distrito de Namaacha. Província de Maputo, República de Moçambique, e vai estabelecer uma sucursal operativa em Muabsa, Distrito de Vilanculos, Província de Inhambane e pode, sempre que o superior objectivo da sociedade o determinar, criar agências ou delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Agro-pecuária;
- b) Pecuária;
- c) Comércio geral, importação e exportação;
- e) Silvicultura;
- f) Representação e agenciamento.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

Um) Que o capital social totalmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais totalmente subscrito em dinheiro que corresponde a duas quotas iguais de cinquenta por cento pertencentes a Gerhardus Pretorius e Gerhardus Pretorius, adiante designados pai e filho respectivamente.

Dois) Que os sócios são livres de dividir ou cessar a sua quota-parte na sociedade mas devendo dar o direito de preferência a outra parte.

## CAPÍTULO III

**De representação da sociedade**

## ARTIGO QUINTO

Que a sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, pelo sócio Gerhardus Pretorius-pai, incluindo a administração, gerência, fiscalização e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

## ARTIGO SEXTO

Um) Pode a sociedade ou cada um dos sócios constituir um representante ou, se necessário, a sociedade, pode nomear um gerente, nos termos a acordar.

Dois) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com o sócio sobrevivente e herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, incapaz ou interdito.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO SÉTIMO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

## ARTIGO OITAVO

Uma) A assembleia geral é convocada por iniciativa de qualquer dos sócios, por carta ou outro meio reputado de idóneo, com uma antecedência de quinze dias.

Dois) Os sócios podem exercer a representação nas reuniões da assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Das disposições finais

## ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Olivia Rodrigo Manjate*.

## Mangal da Raia 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e seis da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1 em pleno exercício de funções notariais, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeira:* Hanlie Steyn, casada com Henning Louis Lubbe em regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 464636191, emitido na África do Sul, no dia doze de Janeiro de dois mil e sete, que outorga por si em representação do senhor Barend Johannes Haywood SNR, pai do menor Barend Johannes Haywood JNR, sócio da predita sociedade conforme a procuração de vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito, que apresentou e arquivou no maço próprio;

*Segundo:* Chantelle Haywood, solteiro, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul e residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º 435348281, emitido na África do Sul;

*Terceiro:* Henning Louis Lubbe, casado em Regime de separação de bens, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 482796378, emitido na África do Sul, no dia dezanove de Janeiro de dois mil e nove.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos bem como pela qualidade em que o primeiro outorgante representa.

E por eles foi dito:

Que o representado do primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada sociedade Mangal da Raia 2, Limitada, com sede social na Praia da Barra, cidade de Inhambane, constituída por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e oito, a folhas dezoito a vinte do livro de notas número cento oitenta e um, desta conservatória, com capital social de vinte mil metcais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Barend Johannes Haywood JNR.
- b) E uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Chantelle Haywood.

E pela presente escritura pública e de acordo com acta avulsa sem número de quinze de Janeiro de dois mil e dez, que me apresentou e arquivou no maço próprio de documentos referentes a este acto e é parte integrante deste processo os sócios Barend Johannes Haywood JNR e Chantelle Haywood dividem e cedem na totalidade a quota que possuem na sociedade com todos os direitos e obrigações a favor dos senhores Hanlie Steyn, Henning Louis Lubbe e Barend Johannes Haywood SNR, apartando-se da mesma, alterando-se por conseguinte o artigo quarto do pacto social anterior que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuída pelos sócios seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hanlie Steyn;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Henning Louis Lubbe;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Barend Johannes Haywood SNR.

Que em tudo mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos registos de Inhambane, um de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## ABA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de oito de Fevereiro de dois mil e dez, na sociedade ABA, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob NUEL 100129752, os sócios deliberaram por unanimidade o alargamento do objecto social, aumento de capital social de vinte mil para dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta metcais e dois centavos e entrada de novos sócios Johane Francisco Chibaio Zonjo, Bethy Manuel Rodrigues, Amade Miquidade, Sérgio Mário Mate, Josefane Francisco Faiane, Maria Manuela dos Santos, Pedro Mário Paulino e Gueta Jacinto Selemane.

Em consequência do alargamento do objecto, aumento de capital e pela entrada de novos sócios, ficam alterados os artigos terceiro e quinto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) Concepção, implementação e monitoria de projectos;
- b) Organização e gestão de eventos;
- c) Consultoria multidisciplinar;
- d) Concepção e produção de material gráfico digital;
- e) Estratégia de comunicação e marketing;
- f) Produção industrial têxtil e outros;
- g) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- h) Realização de investimentos nas áreas acima mencionadas e outros afins;
- i) Promoção e facilitação investimentos benchmarking;

## ARTIGO QUARTO

## Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões quatrocentos e quarenta e oito mil novecentos e setenta metcais e dois centavos, dividido pelos sócios:

- a) Johane Francisco Chibaio Zonjo, uma quota no valor de seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e sessenta centavos correspondentes a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social;
- b) Bethy Manuel Rodrigues, uma quota no valor de seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e nove metcais e sessenta centavos, correspondentes a vinte e cinco vírgula cinco por cento do capital social;
- c) Amade Miquidade, uma quota no valor de duzentos mil metcais, correspondente a oito vírgula dezassete por cento do capital social;



- d) Sérgio Mário Mate, uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a oito vírgula dezassete por cento do capital social;
- e) Josefane Francisco Faiane, uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a oito vírgula dezassete por cento do capital social;
- f) Maria Manuela dos Santos, uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a oito vírgula dezassete por cento do capital social;
- g) Pedro Mário Paulino, uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a oito vírgula dezassete por cento do capital social;
- h) Gueta Jacinto Selemane, uma quota no valor de duzentos mil meticais, correspondente a oito vírgula dezassete por cento do capital social.

Em tudo não alterado por esta deliberação continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

## Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba

### CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentado no diário de vinte e dois de Junho dois mil e nove:

Certifico que a sociedade denominada por Wardere Construções, Limitada com sede no Bairro Eduardo Mondlane, expansão I, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, é por tempo indeterminado, matrícula nos livros do Registo Comercial sob o número mil quarenta e nove a folhas quinze verso do livro C traço três e número mil trezentos oitenta e seis a folhas seis e seguintes do livro E traço dez, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que, o capital social é de duzentos mil meticais, realizado e subscrito em dinheiro, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo cento e vinte mil meticais para o sócio Issa Abdi Abdulle e oitenta mil meticais para o sócio Hassan Abdi Abdulle. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido conforme a deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos. A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, é exercida por Issa Abdi Abdulle, já nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validamente a obrigar em todos actos e contratos, o sócio gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a qualquer procurador, para o efeito

deve submeter a sua proposta a Assembleia Geral, o sócio gerente não pode em caso algum, obrigar a sociedade em garantias, fianças ou abonações.

O Substituto do Conservador, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. O Ajudante do Conservador, *Ilegível*.

## Lero Farms, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas setenta e duas a folhas setenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Hendrik Stephanus Le Roux e Matty Johannes de Wet Le Roux, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Lero Farms, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Do tipo, denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

É por este meio constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

##### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade adopta a denominação de Lero Farms, Limitada.

##### ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura da respectiva escritura de constituição.

##### ARTIGO QUARTO

A sociedade tem a sua sede em Mafuiane, distrito de Namaacha, província do Maputo, República de Moçambique, e cria desde já uma delegação na Província de Inhambane com igual representatividade à da sede, e pode de igual modo estabelecer agências ou outras delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, sempre que o interesse da sua actividade o requerer.

##### ARTIGO QUINTO

A principal actividade da sociedade é a Agropecuária, podendo realizar investimentos em agricultura, pecuária, fazendas de brávio, silvicultura, turismo, comércio a grosso e a retalho, representação, importação e exportação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO SEXTO

Um) Que o capital social é de vinte mil meticais totalmente subscrito em dinheiro que corresponde a duas quotas iguais de cinquenta por cento cada uma, pertencentes a Matthys Johannes de Wet Le Roux e Hendrik Stephanus Le Roux, respectivamente.

Dois) Que a sociedade poderá aceitar a inclusão de novos membros por via da cessão de parte da quota dos titulares.

### CAPÍTULO III

#### Da representação da sociedade

##### ARTIGO SÉTIMO

Que a sociedade fica obrigada em actos e contratos que digam respeito aos seus objectos sociais, nomeadamente fianças, livranças, abonações e letras a favor, assinaturas de cheques de contas bancárias, incluindo a administração, gerência, fiscalização e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente por qualquer um dos sócios.

##### ARTIGO OITAVO

Um) Poderá a sociedade constituir um representante ou nomear um gerente.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos directivos

##### ARTIGO NONO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Gerência.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral só na presença dos dois sócios e delibera por maioria de votos.

Dois) A gerência é o órgão executivo da sociedade e responde pelo seu exercício normal dando andamento a todo o expediente e assuntos correntes e presta contas à assembleia geral.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições finais

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolverá nos termos definidos na lei e, neste caso, será liquidada conforme determina a lei e pela deliberação dos sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissis regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Teresa Ndireva António Magive*.

## Beta – Segurança e Sistemas Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas trinta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre David Mateus Nhonguane e Marta Benjamim Alfredo Sondeia uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Beta – Segurança e Sistemas Integrados, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de segurança e vigilância industrial, comercial, transporte de valores, instalações e assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancários, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, consulares, serviço de transporte de valores, guarda-costas e afins.

Dois) A segurança a ser efectuada tem como principal objectivo o seguinte:

- a) Protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- b) Vigilância e controlo de acessos, permanência e circulação de pessoas e bens em instalações, edifícios, locais fechados ou vedados ao público;

- c) Elaboração de estudos de segurança, treinamento de pessoal e assistência;
- d) Montagem, monitoria e assistência de sistemas electrónicos de segurança;
- e) Comercialização, nos termos regulamentados, de equipamentos destinados a segurança;
- f) Transporte de fundos e valores;
- g) Serviço de guarda-costas.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio David Mateus Nhonguane;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente à sócia Marta Benjamim Alfredo Sondeia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

### ARTIGO SEXTO

#### (Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe

dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

### ARTIGO OITAVO

#### (Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócios, David Mateus Nhonguane, que desde já é nomeado administrador, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade ao outro sócio e para pessoas estranhas, a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de qualquer um do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer um dos sócios ou por empregado da sociedade devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Balço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios resultando serem todos eles liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Paverod, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Janeiro de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Jeremias Munguno Mula Júnior e Mutanguro Taurai uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A Paverod, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A Paverod, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo ainda por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações e outras formas de representação nas outras províncias, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da Paverod, Limitada é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto social

A Paverod, Limitada tem por objecto social a prestação de serviços de obras públicas e construção civil.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital

Um) O capital da Paverod, Limitada, é de trinta mil meticais, integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas distribuídas como se segue:

- a) Jeremias Munguno Mula Júnior, com uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a sessenta por cento;
- b) Mutanguro Taurai, com uma quota com o valor nominal de doze mil meticais, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição das quotas em casos de aumento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá os seus efeitos a partir da data da sua escritura.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota, avisará por escrito aos demais sócios desse seu propósito, indicando as condições de cedência, nomeadamente a pessoa a quem pretende ceder, a forma de pagamento e o respectivo preço.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência, no caso de cessão de quotas e, não querendo esta, caberá então aos sócios.

Quatro) No caso de nem a sociedade nem os demais sócios quiserem usar o direito de preferência nos sessenta dias subsequentes a colocação das quotas a disposição, poderá o sócio cedente, ceder a quem entender nas condições em que oferecer a sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Constituição da assembleia geral:

A assembleia geral é constituída por todos sócios.

#### ARTIGO OITAVO

##### Gerência

Um) A gerência da sociedade será exercida por um sócio gerente a ser designado pela assembleia geral na sua primeira sessão.

Dois) No exercício das demais funções, ao gerente será aplicado o regime de registo previsto no Código Comercial e demais legislação aplicáveis aos mandatários.

#### ARTIGO NONO

##### Obrigações da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do sócio gerente mais o outro dos sócios;
- b) pela assinatura do procurador dentro dos limites fixados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando um dos sócios a convoque.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, com um mês de antecedência, através de carta registada e com aviso de recepção.

Três) Na convocatória deve constar:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião; e
- c) A agenda da reunião.

Quatro) Será exigida a presença dos dois sócios, para que se delibere validamente para:

- a) Alteração de estatutos;
- b) Alteração do pacto social;
- c) Dissolução da sociedade;
- d) Aprovação de contas de exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Herdeiros

Em caso de interdição, inabilitação ou qualquer tipo de incapacidade ou ainda falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles mas que a todos represente na sociedade mantendo-se, portanto, a quota indivisível.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de liquidação todos sócios são liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos será regulado pelas disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---



---

**Kitchen & All, Indústria de Mobiliário, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e oito a folhas oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre João Manuel Mendes Marques e Duarte Filipe Pereira Neves uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Kitchen & All, Indústria de Mobiliário, Limitada é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tsé Tung, número mil duzentos e sessenta e três, primeiro andar, direito, nesta cidade de Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Formas)**

A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do país, desde que obtidas as autorizações legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição e do respectivo registo.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção de mobiliário geral;
- b) Produção de equipamento de decoração;
- c) Importação e exportação de produtos relacionados com as classes nove mil e quinhentos e treze e nove mil e quinhentos e quinze,
- d) Importação e Exportação de mobiliário de todo tipo de decoração.

Dois) A sociedades poderá desenvolver outros tipo de actividade subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado em assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento, pertencente ao sócio João Manuel Mendes Marques;
- b) Uma quota de dez mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento pertencente ao sócio Duarte Filipe Pereira Neves.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização dos respectivos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de uma autorização prevista da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade, com um mínimo de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota em alienação.

Três) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor a ser dado na cessão de quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não absolve o preceituado nos números anteriores.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Gerência)**

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios, ficando desde já investido de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) Os sócios, poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário: A assinatura dos dois sócios.

## ARTIGO OITAVO

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios será exercida pelos dois sócios, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Morte ou interdição)**

No caso de morte ou interdição de um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Em tudo quanto esteja omissos neste estatuto, regular-se-à pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.